



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.874

João Pessoa - Sábado, 27 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.461/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 19/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.462/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.463/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/10/07 a 15/01/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.464/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.465/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15 a 29/10/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.466/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1.415/07, publicada no Diário da Justiça de 16/10/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.467/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/10 a 01/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.468/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.471/2007 João Pessoa, 19 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 001.2006.028.382-5, que tem como vítima Jadilson Domingos Pereira, em tramitação na Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.472/2007 João Pessoa, 19 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 001.2006.028.382-5, que tem como vítima Jadilson Domingos Pereira, em tramitação na Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.473/2007 João Pessoa, 19 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/10/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, no turno da manhã, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Cacimiro Neto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.474/2007 João Pessoa, 19 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/10/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Norma Maia Peixoto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.475/2007 João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 23/10/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Norma Maia Peixoto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.476/2007 João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento da Dra. Norma Maia Peixoto, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.477/2007 João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências do Processo nº 045.2007.000.662-7, a realizar-se no dia 25 de outubro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.478/2007 João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.390/07, de 04.10.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de outubro nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
OUTUBRO	20 e 21	Promotoria de Justiça – Malta Dra. Caroline Freire de Moraes
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Teixeira Dra. Paula da Silva Camillo Amorim

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.479/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 24/10/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.480/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.371/07, R E S O L V E remover, a pedido, o acadêmico de Direito, DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, das funções de estagiário, que vinha exercendo junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial - CAIMP da Comarca da Capital, para exercer junto a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal - CCIAlF, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.481/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.481/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, PRISCILA SOUZA DA SILVA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Gabinete do Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.482/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.193/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, MARIA JULIA SOUTO OLIVEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.483/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.369/07, R E S O L V E designar ANDREA DANTAS ARAÚJO, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.484/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.370/07, R E S O L V E designar ALUSKA FERNANDA DE ALBUQUERQUE COUTINHO, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande

– 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.485/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.371/07, R E S O L V E designar FRANCISCA MEIRE MARTINS DA SILVA, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.486/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.372/07, R E S O L V E designar GRAZYELLY ALEXANDRE BARROS, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.487/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.374/07, R E S O L V E designar IONARA NEUMA DE ALMEIDA VIEIRA, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.488/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.375/07, R E S O L V E designar KARLA PATRICIA MARQUES BOTELHO, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.489/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.376/07, R E S O L V E designar SEVERINA IRENE TOMAZ FERREIRA, aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.490/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.377/07, R E S O L V E designar LEONARDO DO MONTE DA SILVA, aluno do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande – 2º CAOP, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.491/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, nos dias 25 e 26/10/07, responder, cumulativamente, pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.492/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15

da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/07/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.493/2007 João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante os dias 25, 26, 27 e 28/10/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
Conj. Pedro Gondim,
CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000050-2/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÕES DIVERSAS
PROCESSO Nº 2003.82.00.008458-9, Classe 4000.
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: REGINA URSULINA BARBOSA e outro
OBJETIVO: Cobrança da quantia de R\$ 53.908,80 (cinquenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO DE REGINA URSULINA BARBOSA, CPF nº 250.667.144-72, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.
ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.
PUBLICIDADE: E como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 de setembro de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª vara

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DRª SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 200.2007.015.424-6, que tem como requerente FEITOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., em face de SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA., onde mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de **CITAR: SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, encontrando-se em local incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias contestar a ação supramencionada, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, art. 285 e 319 do CPC, tudo conforme despacho de fls. 74, cujo teor é o seguinte: “Cite-se por meio de edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se.” Em 21/06/2007. Dra. Adriana Barreto Lóssio de Souza – Juíza de Direito. Para que não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, afixando-se cópia no local de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2007. Eu, Sara Adriana de Macedo (Técnico Judiciário) o digitei e subscrevo.

SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES
JUÍZA DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Dra. Margarida Alves de Araújo Silva:

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU.:00762.2006.005.13.00-0 entre partes: GUARACI DA COSTA BARBOSA, agravante, e JOÃO DOS SANTOS E EMSERV- EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, agravados, fica notificada a empresa EMSERV- EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão abaixo transcrita, no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

“DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Trata-se de agravo de petição, proveniente da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em que são partes GUARACI DA COSTA BARBOSA, como agravante, e JOÃO DOS SANTOS E EMSERV – EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, como agravados. Às fls. 73/75, o Juízo *a quo* rejeitou os embargos de terceiro opostos por GUARACI DA COSTA BARBOSA em face de JOÃO DOS SANTOS e de EMSERV – EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA. Irresignado com a sentença, o embargante recorre a este Tribunal. Insiste que nunca foi parte no processo em que os embargados litigam e também que jamais foi sócio da empresa executada. Requer a desconstrução do seu patrimônio sobre o qual recaiu a penhora judicial. Contraminuta pelo exequente, às fls. 135/139. A executada não apresentou contrariedade ao agravo (fls. 140). Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 31 do Regimento Interno desta Corte. É o relatório. Decido.

O presente recurso não reúne condições de conhecimento, tendo em vista a sua intempestividade. Com efeito, tendo em vista as disposições da Súmula nº 16 do TST, a embargante, ora agravante, tomou ciência da decisão dos embargos de terceiro, por meio da notificação de fls. 77, em 10.07.2007 (terça-feira) — esta data inclusive pode ser aferida na página dos Correios, na Internet (www.correios.com.br). Logo, em consideração aos termos do artigo 897, alínea a, da CLT, ele tinha até 18.07.2007 (quarta-feira) para interpor agravo de petição. Todavia, se somente foi protocolizado em 24.07.2007 (fls. 79), ou seja, fora do prazo legal, o recurso apresenta-se intempestivo.

Assim, a considerar a manifesta inadmissibilidade do agravo de petição interposto, em decorrência de sua intempestividade, a pretensão nele deduzida deve ser monocraticamente rechaçada, conforme prescrição do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, *verbis*: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao agravo de petição. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juíza Relatora
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete (23/ 10 / 2007), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente EDITAL que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juíza Relatora TRT-13ª Região

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Clovis Rodrigues Barbosa, Juíza no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada o devedor ROTA SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 00.837.733/0001-85, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do processo 00974.2003.012.13.00-3, cujas partes são FRANCISCO JUCELIO DE PAULA e ROTTA SEGU-RANÇA LTDA, exequente e executado, respectivamente, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), da importância de R\$ 3.240,97 (três mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), sendo para o reclamante R\$ 105,67, para as contribuições previdenciárias R\$ 23,49, e das custas processuais R\$ 111,81, com valores atualizados até 01.09.2004, tudo nos termos do despacho de fl. 256, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Analisando a certidão de fls. 249, verifica-se que a empresa fechou suas portas e encerrou suas atividades no endereço existente. Em sendo assim, providencie a citação da executada por edital, objetivando oferecer impulso oficial na presente execução. Após, sem manifestação, atualize-se o débito e utilizem-se os convênios BACEN JUD 2.0 e DETRAN TRT 13ª Região, contra a empresa executada ROTA SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 00.837.733/0001-85 – FL. 02). Sousa(PB), 25/10/2007. Clovis Rodrigues Barbosa – Juiz do Trabalho”..

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 25 dias do mês de outubro de 2007.

Eu, Francisco Scipira Lopes, Analista Judiciário, e eu Welton da Silva Manguiera, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 03/2007. **WELTON DA SILVA MANGUEIRA**
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01114.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE LENILDO BRITO BATISTA
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASILE SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
EMENTA: DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A não comprovação do dano moral invocado, decorrente de suposto ato ou omissão do empregador, impede a condenação da empresa na respectiva indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a obrigação do reclamante pelo pagamento das despesas efetuadas com exames necessários à pericia médica, no total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00795.2006.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos : PELAGIO OLIVEIRA S/A e VALDENIR RIQUE FERREIRA
Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ e HELIO ALMEIDA DINIZ
EMENTA: VENDEDOR. SALÁRIO À BASE DE COMISSÃO. OMISSÃO NO CONTRATO QUANTO À FIXAÇÃO. Quando a cláusula específica do contrato é omissa quanto à fixação do percentual da comissão e a prova oral comprova que o percentual ajustado e pago era o indicado na inicial, é de se considerar tal percentual, até porque a demandada não se desincumbiu do ônus probatório capaz de afastar a tese autor. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § ÚNICO, ART. 538 DO CPC EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. A utilização dos embargos de declaração pelo autor, ainda que não aponte os vícios da omissão, obscuridade e contradição, não pode ser considerado como atitude protelatória capaz de ensejar a aplicação de multa, pois é ele a pessoa mais interessada no desfecho rápido do litígio. Recurso ordinário do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por inobservância do artigo 625-D da CLT, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que a acolhia; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, alegado pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir os benefícios da justiça gratuita e afastar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIAS DA INICIAL, DEFESA, ATA DE INSTRUÇÃO, SENTENÇA, RECURSOS E ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00092.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorridos: RILBERTO CAMPOS DE ARAUJO e SETEC-SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
Advogado: ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A terceirização de serviços vinculados à atividade-fim do tomador de serviço não é admitida pela jurisprudência trabalhista, formando-se o vínculo emprego diretamente como a empresa cliente. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00370.2007.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: CERAMICA SAO PEDRO LTDA
Advogados: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA e IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PEDIDO INERENTE A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A ação de cumprimento pode ser manejada para se compelir o empregador a exibir documentos inerentes a demissão de empregados, vez que na convenção coletiva de trabalho há cláusula que obriga as empresas a remeterem cópias dos termos de rescisões dos seus empregados para o sindicato profissional. Recurso provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00246.2007.022.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Recorridos: EDMILSON PEREIRA DA SILVA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR), MARILIA ALMEIDA VIEIRA e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. FRETEIRO. ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar que o reclamante era freteiro, a demandada atraiu para si o ônus da prova, visto que isto seria um fato impeditivo do direito do autor. Em não se desincumbindo desse encargo, deve suportar a condenação que, com base no conjunto probatório, reconheceu o vínculo empregatício. HORAS EXTRAS. ENTREGA DE ROTEIRO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. A simples entrega de roteiro a ser cumprido pela motorista, que o cumpria da forma que lhe fosse mais conveniente, não implica em controle indireto da jornada de trabalho, não se podendo interpretar esse fato como fiscalização de jornada. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petita*, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, bem como para determinar que o valor da remuneração do reclamante seja fixado levando-se em conta a média apurada nos recibos de pagamento, o que corresponde a R\$ 1.250,53 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), devendo ser esta a base de cálculo. Custas reduzidas para R\$ 6.000,00. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00163.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Advogado: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
Recorrido: CLECIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda mais que a autora foi contratada para prestar serviços na atividade fim da empresa reclamada, não tendo a suposta condição de autônomo o condão de encobrir o liame empregatício. Mantém-se a sentença de 1º Grau. Nega-se provimento ao recurso patronal.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa à prescrição bienal, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00281.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: JORGE LUIZ SANTOS
Advogado: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
EMENTA: HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer no início e fim da jornada na empresa, em horário pré-determinado, tendo uma rota já previamente escolhida e está sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, determinar a correção do erro material consistente na retirada do item 03 no resumo dos cálculos, fl. 95, com o consequente ajuste dos valores, e negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00160.2004.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrentes/Recorridos : FLAVIO RAMALHO DE BRITO e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
EMENTA: DANO MORAL. OCORRÊNCIA. Comprovada a atitude discriminatória da empresa, em não fornecer trabalho ao empregado, causando-lhe sofrimento pela condição de exclusão e de ócio que lhe é imposta, configura-se a ocorrência de dano moral, sob a modalidade de *mobbing*.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, argüida pela reclamada-recorrente; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os títulos pecuniários referentes ao período de 04.02.2004 a 08.03.2004 (período de estabilidade), o aviso prévio e sua projeção sobre as férias proporcionais e o FGTS, bem como a multa de 40% sobre o FGTS, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

PROC. NU.: 00098.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos : JOSE ARIMATEIA MADRUGA NETO e AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogados: MARILIA ALMEIDA VEIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA
Recorrido: FABIO VINICIUS NUNES BARBOSA
EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. FRAGILIDADE DA PROVA ORAL. A prova testemunhal apresentada pelo obreiro não se revelou apta a desconstituir a veracidade do horário apontado nos registros de ponto, ante a fragilidade dos depoimentos prestados. Horas extras indeferidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita"; Mérito: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, bem como para reduzir os honorários periciais para R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que acompanhava Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora tão-somente em relação às horas extras; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação os honorários advocatícios, à base de 15%, em favor da entidade de classe. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/10/2007. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO**
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00320.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
Recorrido: INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A
Advogado: MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA
EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. COMPROVAÇÃO. Não procede o pedido de reparação material e moral, quando não comprovado o dano invocado pelo autor como fato gerador das respectivas indenizações.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00130.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Advogado: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: PLANO DE INCENTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. DEMISSÃO. REDUTOR 30%. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA. ÔNUS DO AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. A ausência do prazo de vigência do plano de incentivo de rescisão contratual, instituído pela empresa à época da reestruturação ad-

ministrativa decorrente de sua privatização, não pode ser interpretada extensivamente, em face do seu instantâneo objetivo de redução do seu quadro de pessoal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00095.2007.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PARELHAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Advogado: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA
Recorrido: JOSE CARNEIRO PESSOA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia não constitui causa para a extinção do processo, porque a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação. Outrossim, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida em contra-razões; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00215.2007.012.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FRANCISCO ARLINDO FILHO
Advogado: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONFIGURAÇÃO. Evidencia-se, pelo quadro fático delineado nos autos, a ausência de subordinação na relação travada entre as partes, tendo-se por configurado mero contrato de representação comercial, de natureza autônoma. Recurso obreiro a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserção, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00184.2007.026.13.01-7Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO VITORIA)
Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Agravado: CARLOS EDUARDO LEITE
Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO DA EMPRESA RECLAMADA. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal assegura o direito à assistência judiciária de forma ampla, sem restrições, aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, em se tratando de pessoa jurídica, a incapacidade econômica há que ser devidamente demonstrada, o que não aconteceu. Assim, ante à ausência de preparo, correto o despacho agravado que negou seguimento ao apelo ordinário da reclamada por deserção. Agravo de Instrumento desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00397.2007.004.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Recorrido: JOSILANIO ANDRE LEAL DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
EMENTA: EMPREGADO DE FINANCEIRO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS. O empregado de empresa que atua na concessão de empréstimos, atividade tipicamente bancária, equipara-se ao profissional que labora em estabelecimentos bancários, fazendo jus à jornada de seis horas diárias e trinta semanais, para os efeitos do art. 224 da CLT, em conformidade com a Súmula nº 55 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, determinando que, na liquidação da sentença, seja observada a Súmula nº 381 do Colendo TST, no tocante à aplicação da correção monetária. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00370.2007.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: IMA ALIMENTOS , INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Recorrido: JOSE DOS SANTOS BATISTA

Advogado: LILIANE AMORIM DE LIMA

EMENTA: INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL. EFEITOS. A eficácia liberatória insculpida na Súmula nº 330 do TST é restrita e relativa, porquanto guarda exclusiva e indissociável pertinência aos valores quitados no instrumento de rescisão, não surtindo efeitos diretamente sobre o título trabalhista propriamente dito, até porque referida Súmula diz expressamente que o empregador fica desobrigado apenas quanto às “parcelas expressamente consignadas no recibo”.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir as horas extras e seus consectários ao período posterior a 01.06.2004, observando-se na quantificação do sobrelabor apenas os dias efetivamente trabalhados, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento parcial apenas para que, na quantificação das horas extras, fossem observados os dias efetivamente trabalhados. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00603.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes: CAMPINA GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e GAS NOBRE COMERCIO LTDA (NOVO GAS)

Advogado: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA

Recorridos: EDUARDO BRUNO MUNIZ DE SOUSA (REPRESENTADO POR EDVIRGES MUNIZ DE SOUZA), EDINALDO MUNIZ DE SOUSA, EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA e EDILEUZA MUNIZ DE SOUSA

Advogado: SEVERINO FERREIRA DA SILVA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. Configurado nos autos que as reclamadas não tiveram culpa no evento danoso, tendo o acidente decorrido de uma mera fatalidade, não há como se responsabilizar as empresas demandadas. Recursos patronais providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” da recorrente Campina Gás Comércio e Representações Ltda: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de denúncia à lide da Seguradora Bradesco; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00422.2007.022.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: ROBERTO LUIZ MILAGRES

Advogado: JOSE MOREIRA DE MENEZES

Recorrido: DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado: AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. TEMPO INFERIOR A DEZ ANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. Embora o reclamante tenha embasado o seu pleito na Súmula nº 372 do TST, que assegura ao trabalhador o direito à estabilidade financeira, nos casos de percepção de gratificação de função por dez anos ou mais, não há comprovação nos autos de que o empregado tenha exercido função de confiança, de forma contínua ou descontínua, por dez anos ou mais, como necessário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00125.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: FGTS. AVENÇA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL. PARCELAMENTO. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO. Nada obstante tenham o Município (empregador) e a Caixa Econômica Federal (órgão gestor do FGTS) avençado o parcelamento de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores, tal fato não exime o empregador do cumprimento de recolher os valores devidos na conta vinculada da autora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso apenas para limitar a condenação alusiva as férias ao seu terço

constitucional, nos anos de 2002, 2003 e 2004, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disto, restringia a condenação do FGTS ao período a partir de 05.10.1988, mantendo o sentenciado quanto ao mais; e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juiza Margarida Alves de Araújo Silva, que dava provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as férias, mantendo o terço constitucional, bem como determinava ao Município que procedesse ao depósito do FGTS. João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00383.2006.004.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: CFTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS

Advogado: PAULO LEITE DA SILVA

Embargado: JOSE CAETANO DE ARAUJO

Advogados: JOAO BRITO DE GOIS FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Prequestionar não significa que o objeto do recurso deva ser obrigatoriamente rediscutido em sede de embargos declaratórios. A Medida Integrativa somente é cabível nas hipóteses previstas na CLT, art. 897 - A e no CPC, art. 535. Embargos de Declaração que se rejeitam.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e determinar a correção do erro material contido no acórdão, à fl. 60, de modo que, ao invés de constar Lei nº 036/90, consignese Lei nº 8.036/90. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00153.2007.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA e MARIA DA SOLEDADE BERNADINO GOMES

Advogados: BRUNO MOURY FERNANDES e MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA

EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. Se cabe à reclamada a produção de provas capazes de sustentar a sua alegação de fato impeditivo do direito da reclamante, a dispensa das testemunhas, que sequer foram ouvidas como informantes, o indeferimento do pedido para que elas fossem substituídas e mais os oportunos protestos da reclamada tornam evidente o cerceio do direito de defesa e ainda a ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, razões por que se impõe a nulidade processual. Preliminar de nulidade processual acolhida, para anular todos os atos do processo, a partir da audiência de instrução, e determinar a sua reabertura e assim dar oportunidade à reclamada de produzir prova testemunhal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, suscitada pela recorrente, para declarar a nulidade de todos os atos processuais, a partir da audiência de fls. 116/120, e determinar a reabertura da instrução processual e assim dar oportunidade à reclamada de produzir prova testemunhal; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso. Custas pagas. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00268.2007.022.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CLEODON DA COSTA MACHADO

Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA

Recorrido: LATICINIOS NOSSO LTDA

Advogado: BRUNO AGOSTINI RIBEIRO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. Os representantes comerciais autônomos - cuja atividade é disciplinada pela Lei n. 4.886/65 -, como comerciantes que são, praticam verdadeiros atos de comércio, isto é, atos de intermediação na troca com intuito especulativo, embora o façam em nome de outrem. *In casu*, o autor confessou que realizava vendas, em automóvel próprio, arcando com os custos da atividade, mediava a troca de bens econômicos entre a reclamada, empresa de laticínios e os compradores, com intuito especulativo. Restou provado que o reclamante agia com autonomia, resolvendo problemas inerentes às vendas, sem qualquer consulta à reclamada. Inexistindo subordinação, o contrato de trabalho se identifica com a espécie civil ou comercial da compra e venda e não com o vínculo empregatício. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por irregularidade de representação da preposta, suscitada pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao

recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00146.2007.012.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA CRISTINA DE ARAUJO

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT. Recurso do reclamado a que se nega provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamante por inteligível, vencido sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos que a rejeitavam; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento para restringir a condenação ao dia anterior à implementação do Regime Jurídico Único. Sem custas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01087.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ

Recorrido: FRANCIARLE SOUZA MARCIEL

Advogado: LEONARDO THEODORO DE AQUINO

EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E FOLHAS DE PAGAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Se o reclamante confessa que anotava corretamente os cartões de ponto e, concedida ao reclamado oportunidade para apresentar os documentos relativos ao controle de frequência e de pagamento de salário, este manteve-se inerte, correta a sentença que considerou como verdadeiros os horários informados na inicial. Exegese da Súmula 338 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso apenas para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada ao recorrente pela sentença de embargos. Custas reduzidas para R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. João Pessoa, 08 de outubro 2007.

PROC. NU.: 00231.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ADRIANO DE LIMA

Advogado: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: FABIO ANTERIO FERNANDES

EMENTA: DANO MATERIAL E MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. O reclamante foi acometido por hérnia de disco, após longo período laborando no carregamento e descarregamento de botijões de gás. Afirma que o problema se equipara à doença ocupacional e que a culpabilidade da empresa decorre da exposição do empregado a excessivas jornadas de trabalho, o que acarreta a responsabilidade do empregador pelos danos materiais e morais sofridos. É verdade que o julgador, na análise das provas, não está compelido a se limitar ao laudo médico. Contudo, por se tratar de problema acarretado por diversos fatores e com vários níveis de gravidade, o julgador não pode agir baseado em presunções. O laudo afasta a culpa da empresa ao admitir que a hérnia de disco pode ter causas diversas e que o reclamante é portador de “herniação de Schmorl no platô inferior de L2, que é um achado fortuito, sem qualquer significado clínico”. Além disso, outras provas não foram produzidas capazes de demonstrar a incapacidade laborativa do autor, ainda que parcial. Inexistindo, portanto, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação ou omissão do agente, não há que se falar em indenização ou reparação correspondentes. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00819.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ELIZABETH PORCELANATO LTDA

Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

Embargado: SEVERINO SALU SOARES

Advogado: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios que veiculam tão-somente o inconformismo da parte com a decisão agravada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00149.2007.012.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e ANTONIO JOAO DE SOUSA

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT. Recurso do reclamado que se nega provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso de fls. 100/111, suscitada “ex officio” por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, por inteligível, vencido sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento para restringir a condenação à data da implementação do Regime Jurídico Único do Município. Sem custas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00149.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: IRACEMA ARAUJO DE SOUTO

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado mediante concurso público, em observância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, caberia ao Município reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos, ônus do qual não se desvencilhou (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 02308.2006.000.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado: MARIA JOSE DA SILVA

Embargados: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAIBA - SINTECT/PB

Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios que veiculam tão-somente o inconformismo da parte com a decisão agravada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA N.º 0518/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0213, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) de outubro a 06 (seis) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRE-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/10/2007 17:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0007644-2 UNIÃO (Adv. JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x EMPRESA DE TRANSPORTE MARCOS DA SILVA LTDA x EMPRESA DE TRANSPORTE MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 193/195). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

2 - 95.0008834-7 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

3 - 96.0001547-3 ROSELENE MESQUITA DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DA CONCEICAO MESQUITA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 96.0001921-5 GERALDO LEAL DINIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 96.0007124-1 COSMA TEIXEIRA DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 97.0000255-1 JAILSON ALVES DO AMARAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JAILSON ALVES DO AMARAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 324/326) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 328) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

7 - 97.0003569-7 MARIA DE LOURDES ARAUJO AGOSTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 327/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 332) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

8 - 97.0004731-8 RICARDO SERGIO DUARTE FERNANDES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x RICARDO SERGIO DUARTE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 348) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 340/342) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nes-

tes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 348) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

9 - 97.0005042-4 SEVERINO FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 232/235) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.242). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

10 - 97.0005500-0 MARIA JOSÉ GUEDES FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA JOSE GUEDES FELIX x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 225/228) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 229) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 97.0006904-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 258/261) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.263). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

12 - 97.0009509-6 JOAO MARQUES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO MARQUES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 220/222) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 224) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

13 - 97.0011478-3 NORBERTO DALL AGNESE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 291/295) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 296) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

14 - 98.0001160-9 LUIZ ANTONIO VARELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LUIZ ANTONIO VARELA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 290/293) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.294). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

15 - 98.0001820-4 EDSON ANACLETO DE MELO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 304/307) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 308) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

16 - 98.0004217-2 CINCERA - CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x CINCERA - CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 98.0005830-3 JOSE PEREIRA RAIMUNDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 251/254) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.255). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

18 - 98.0006198-3 CARLOS ALBERTO TABOSA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CARLOS ALBERTO TABOSA DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, quanto à divergência de cálculos suscitada pelo Autor, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), indicando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 6. Prazo de 10(dez) dias. 7. Intime(m)-se.

19 - 99.0002749-3 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DE ASSIS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

20 - 99.0003300-0 REGINALDO MENEZES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x REGINALDO MENEZES LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 145/148) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.150). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

21 - 99.0005438-5 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

22 - 99.0005478-4 BRUNET RAMALHO CRISANTO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BRUNET RAMALHO CRISANTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 191/194) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.195). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

23 - 99.0012930-0 EMIDIO VICENTE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

24 - 2000.82.00.001138-0 LUIZ GOMES DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LUIZ GOMES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 166/169) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

25 - 2000.82.00.001474-4 JOSE DEONILIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE DEONILIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 162/165) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 166) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

26 - 2000.82.00.002054-9 MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 155) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls.

148/150) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 155) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

27 - 2000.82.00.006367-6 FERNANDO CESAR DA SILVA BRANDAO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 158) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 148/150) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 158) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

28 - 2000.82.00.010167-7 LYGIA MARIA DE FIGUEIREDO GOMES (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x LYGIA MARIA DE FIGUEIREDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, LUIZ CARLOS GONCALVES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

29 - 2001.82.00.001371-9 GUSTAVO RAMON VILANTE MELO, MENOR IMPUBERE REPRES.P/SUA GENITORA MARIA DOS REMEDIOS M. VILANTE E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x GUSTAVO RAMON VILANTE MELO, MENOR IMPUBERE REPRES.P/SUA GENITORA MARIA DOS REMEDIOS M. VILANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 193) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 186/188) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 193) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

30 - 2004.82.00.000702-2 ESEQUIAS ARAUJO SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 88). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

31 - 2007.82.00.008793-6 JOSIVALDO ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1 RH. 1 - Esclareça o Exequente a divergência entre os nomes constantes da petição inicial (fls. 03/05) e os documentos (fls. 06/09). 2 - Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 95.0004907-4 MARIA DAS NEVES BERNARDO DE FREITAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

33 - 96.0001661-5 WILSON FRANCISCO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

34 - 2000.82.00.002360-5 PAULA CRISTINA MALHEIROS FELICIANO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de PAULA CRISTINA MALHEIROS FELICIANO, EDUARDO SÉRGIO MALHEIROS FELICIANO, ANA CLÁUDIA SAMPAIO ACIOLY FELICIANO e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com resolução do mérito na forma da lei. 7. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 285/287). 8. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 9. P. R. I.

35 - 2000.82.00.005098-0 CARMELITA MARINHEIRO CALISTO E OUTROS (Adv. BEATRIZ SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABANTES). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, decla-

ro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 115). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

36 - 2001.82.00.000950-9 COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (Adv. ALDO MORAES ALVES). ...3- Isto Posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). 4- Honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem divididos igualmente entre os RR. (CPC, art. 20, § 4º). 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6- P. R. I.

37 - 2003.82.00.006160-7 JEANE CRISTINA ALBUQUERQUE DA MATA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme documento (fls. 56/57). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

38 - 2006.82.00.001505-2 HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO E OUTRO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1 - R. H. 2- Esclareçam ao AA. se os documentos (fls. 12/14) pertencem ao A. HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO. 3- Em caso positivo, traga o A. ANTONIO SORRENTINO JÚNIOR cópias das páginas de sua CTPS em que estão anotados a qualificação civil, as datas de admissão e eventual saída do emprego, de opção pelo FGTS, bem como o banco depositário, concernentes ao(s) contrato(s) de trabalho mantido(s)os à época de incidência dos expurgos pleiteados, comprovando, assim, a existência de conta vinculada a ser corrigida no referido período. 4- Prazo de 10(dez) dias. 5 -O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito. 6- Intime(m)-se.

39 - 2006.82.00.008120-6 GERALDO FERNANDES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto Posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Custas ex lege. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

40 - 2007.82.00.003102-5 F.L. ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 129/131) formulado por F. L. ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA. e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

41 - 2007.82.00.004082-8 JOAO JACOME DE ARAUJO FILHO (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto Posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem custas. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

42 - 2007.82.00.004239-4 RODRIGO MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

5000 - ACAO DIVERSA

43 - 2001.82.00.001829-8 JOAO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CARVALHO LIMA JUNIOR (Adv. EVANDRO PAIVA BARBOSA) x PEDRO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GIL TEOBALDO DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso III. 10. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 11. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 2003.82.00.006229-6 MIGUEL LUNETTA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO POLLASTRINI). ... 2-Isto posto, com fundamento no CPC, artigos 794, I, e 795 declaro extinta a presente execução para que produza os jurídicos e legais efeitos. 3-Levante-se a penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5-P.R. I.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-7

ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
ALDO MORAES ALVES-36
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-41
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-38
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-22
BEATRIZ SALES-35
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,10
BERILO RAMOS BORBA-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,10,11,12, 20,21
CELINA LOPES PINTO-40
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-38
EDSON BATISTA DE SOUZA-23
EDUARDO BRAGA FILHO-42
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-38
EVANDRO PAIVA BARBOSA-43
FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA-1
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,8,9,11,13,14, 15,17,18
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15
FENELON MEDEIROS FILHO-31
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-44
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7,8
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7,8,13,14
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,39
GIL TEOBALDO DE AZEVEDO-43
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
HEITOR CABRAL DA SILVA-18,26
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-1
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,12,20,21
HUMBERTO TROCOLI NETO-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,19
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,30
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,19,33
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-34
JOAO FERREIRA SOBRINHO-28
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-17,32
JOSE AMERICO BARBOSA-28
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7,8,13,14
JOSE ARAUJO FILHO-3,5,32
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,4,19,33
JOSE CHAVES CORIOLANO-29
JOSE DOMINGOS GABRIEL FILHO-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-44
JOSE FERREIRA DE BARROS-1,16
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-15
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,21
JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-1
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,33
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,12,22,24,25, 26,27,29
LUIZ CARLOS GONCALVES LIMA-28
MANOEL VIEIRA DA SILVA-36
MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10,20,34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-22
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,19,23,28
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1,16
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-32
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7,8
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-9,11,12
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-33
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28
RICARDO POLLASTRINI-44
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-43
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-41
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7,8
SEM ADVOGADO-37,40,41,42,43
SEM PROCURADOR-1,13,14,30,31,36,39
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-37
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38
VALTER DE MELO-5,9,10,11,12,20,21,25,27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,39
WALTER DANTAS BAIA-34
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24
ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA-44

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/104
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/10/2007 10:21

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.008564-2 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O parágrafo único do art. 736 do CPC, incluído pela Lei n.º 11.382, de 2006, prescreve que “os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1o, in fine) das peças processuais relevantes” Isto posto, intemem-se os

Embargantes para apresentar cópia da Inicial do processo principal (Execução n.º 2007.82.00.03730-1) e do título executivo. P. João Pessoa,

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2005.82.00.013964-2 RENEYD FONSECA VIEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os Embargos. Vista à Exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC1). JPA, 17 de outubro de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2003.82.00.007781-0 ANTONIA TOMAZ DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO MONTEIRO DA SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de outubro de 2007

4 - 2004.82.00.012945-0 MARIA ANNA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODAOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2005.82.00.010675-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A Exequente requer a suspensão do feito, por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do(s) Executado(s). A luvá jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2002.82.00.001480-7 VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10(dez) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da petição e documentos de fls. 533/539. Publique-se.

7 - 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre o valor corrigido da diferença dos proventos da aposentadoria da Autora, no período de 09.10.1997 a 14.04.2001, com base nos comprovantes de rendimentos de fls. 09/43 e na Portaria nº 41, de 21.03.2002, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, que alterou a Portaria nº 700, de 09.10.1997 (fls. 06). João Pessoa, 16 de maio de 2007

8 - 2004.82.00.014497-9 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, informe a Secretaria sobre a fase processual da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.005789-6, juntando aos autos cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, se houver. João Pessoa, 23 de agosto de 2007

9 - 2005.82.00.009270-4 LUIZ MOISES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 138.

10 - 2007.82.00.004261-8 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

11 - 2007.82.00.004652-1 FREDERICO JORGE MONTENEGRO GUIMARÃES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE,

ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA movida em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIÃO objetivando a correção monetária do saldo existente em conta vinculada do FGTS e de conta de PIS/PASEP. Da análise dos autos, vê-se que a parte autora ajuizou a demanda em face da União e da Caixa Econômica Federal por objetos diferentes, envolvendo a um só tempo o FGTS (CEF) e o PIS/PASEP (União). Não havendo conexão entre os pedidos e tratando-se de réus distintos, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, cindindo as pretensões (artigo 284 do CPC). Em igual prazo, proceda a advogada do autor à assinatura da petição inicial. P.

12 - 2007.82.00.008255-0 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe à parte decidir se há ou não conexão, litispendência ou coisa julgada, mas oferecer ao juiz elementos para apreciação de sua existência ou não. Isto posto, renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 153, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.008260-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe à parte decidir se há ou não conexão, litispendência ou coisa julgada, mas oferecer ao juiz elementos para apreciação de sua existência ou não. Isto posto, renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 150, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.00.009474-6 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR LEITE (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CHEFE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) Processo(s) n.º 2007.82.00.09473-4, constante(s) do formulário de fls. 20, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 16 de outubro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

15 - 2004.82.00.004333-6 LUIZ ALBERTO TOLENTINO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Trata-se da juntada do alvará n.º 133-9/2007 (fls. 202/205) vencido, face à falta de comparecimento do favorecido (Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB) para recebimento do valor autorizado. Faculto a expedição de novo alvará, quando requerido. Dê-se vista aos Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. João Pessoa,...

5020 - ACAO DECLARATORIA

16 - 2005.82.00.004225-7 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor Luiz Bezerra Cavalcanti para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a condição de servidor público federal aposentado, referido na petição inicial, e apresentar cópia das declarações de imposto de renda pessoa física dos últimos cinco anos, conforme determinado no despacho de fl. 124. João Pessoa,....

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

17 - 2005.82.00.004483-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MLR CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE LEOCADIO FILHO). a ECT da certidão de fls. 187 do oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR (Adv.

OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENES DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA). Intime-se o réu Luiz Bezerra de Lima Júnior para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Josefa Martins da Silva Souza com vistas a possibilitar a sua intimação para comparecer à audiência (art. 407 do CPC), sob pena de, em não o fazendo, ser indeferida a oitiva da mesma, ressalvado o disposto no art. 412, § 1º do CPC.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

19 - 2005.82.00.002834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EDNALDO FONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Na audiência de conciliação realizada neste juízo em 16/04/2007, ficou acordado que os ocupantes do imóvel que fossem exclusivamente comerciantes ambulantes - e que não estariam ao aguardo do recebimento de uma unidade residencial - deveriam deixar o imóvel até o dia 26 de junho de 2007, ao passo que os residentes cadastrados a espera de uma residência deveriam fazê-lo até o dia 30 de junho. Os argumentos que se colocam a exame nos autos versam à superveniente impossibilidade do término das obras de construção das casas para os moradores cadastrados, de modo que sua permanência no local aparece como uma medida natural e necessária, considerando que o motivo do atraso não pode ser imputado a qualquer dos interessados, mas apenas às fortes chuvas. Quanto à situação dos não-residentes, que atuam apenas como vendedores ambulantes no local, aventou-se na ocasião que a construção de imóveis residenciais não lhes influiria em nada, e por esse motivo sua saída teria sido programada para uma semana antes. A permanência dos residentes cadastrados que aguardam a construção das unidades habitacionais não implica a necessidade de manutenção irrestrita do estado de coisas. Por outras palavras, o reconhecimento da razoabilidade dos motivos apresentados para permanência dos "sem-teto" no lugar não pode servir de fundamento ao descumprimento do compromisso já assumido. Em vista disso, determino a intimação do advogado do movimento "Direito à Moradia", Dr. Jaldelônio Reis de Menezes, para informar a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se os comerciantes ambulantes já deixaram o imóvel conforme acertado a fls. 238/241. Intime-se a Procuradoria Jurídica do município de João Pessoa/PB para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, previsão de encerramento de construção das obras e de distribuição das unidades aos residentes cadastrados que ocupam hoje o imóvel do INSS. Publique-se. Oficie-se. João Pessoa,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2005.82.00.012340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,...

21 - 2007.82.00.001496-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a CAIXA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitoriais. Publique-se. João Pessoa,...

22 - 2007.82.00.006414-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA NÉRI LACERDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO ROSARIO FAUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que existe possibilidade de acordo na esfera administrativa. Intime-se a Ré Maria do Rosário Fausto de Oliveira, pessoalmente, para comparecer junto à agência da CAIXA, para formalização, no âmbito administrativo, de acordo de parcelamento referente a dívida proveniente de financiamento estudantil, conforme proposto à fl. 33 e requerido pela CAIXA à fl. 56. Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação das partes, intime-se a CAIXA para informar sobre a efetivação ou não da composição, com vistas ao regular prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa,...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

23 - 2007.82.00.002106-8 LUCIOLA MADALENA DE SOUZA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, reitere-se por o prazo para que a CEF aprecie os documentos juntados pela autora, às fls. 47/49. Prazo 05(cinco) dias. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2002.82.00.005898-7 JENIL DAS GRACAS ANDRADE DE SANTANA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se os autores Elias Pereira de Lima e Avani Alice Vital para, em 30(trinta) dias, promover a execução do julgado em face do INSS conforme determinado no item "1" do despacho de fls. 257. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

25 - 2002.82.00.006397-1 MARIA ZELIA LOPES LIMA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA,

BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua do satisfaz.

26 - 2002.82.00.008552-8 JANSEN CRUZ DE SOUZA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto, ACOLUHA A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 266/267 prossiga tomando-se por base o valor apontado pela CAIXA: R\$ 2.476,99 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se, através de alvarás, em favor do Autor e de seu advogado (Írio Dantas da Nóbrega), o montante depositado pela CAIXA (fl. 280), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

27 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

29 - 2003.82.00.002058-7 MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A CAIXA, intimada várias vezes para comprovar a litispendência alegada em relação ao Autor WALKIR PORTO BEZERRA, até a presente data não o fez. DO exposto, excepcionalmente, aguarde-se por mais 15 (quinze) dias o atendimento da determinação. Decorrido o prazo sem cumprimento, majore-se a multa anteriormente fixada para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) diários, a partir do 1º(primeiro) dia, em caso de eventual descumprimento. Publique-se.

30 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, intimem-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, trazerem novos elementos para a continuidade da execução. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

31 - 2003.82.00.007774-3 JOAO BERNARDINO CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

32 - 2003.82.00.008046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA ALZIRA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA). Autorizo a CAIXA a movimentar a conta judicial nº 62505-2, operação 005, agência 0548 (fl. 152), levantando a importância nessa depositada, a título de honorários advocatícios. Publique-se.

33 - 2003.82.00.009098-0 DUARTE & MACENA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime-se o advogado do exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária, apresentando memória discriminada de cálculo. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

34 - 2004.82.00.006601-4 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Outros: Renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos da conta do FGTS da exequente referente ao período de 1988 a dezembro de 1993. Fixo a multa no valor de R\$ 100,00(cem reais) a partir do primeiro dia em que esgotar-se o prazo. Publique-se.

35 - 2005.82.00.004987-2 ERIVALDO DE SOUZA ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

36 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para juntar aos autos os extratos analíticos do exequente relativos aos Planos Bresser e Collor II. Prazo: 30 (trinta) dias. P.

37 - 2005.82.00.009276-5 JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1.(X) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

38 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

39 - 2005.82.00.014412-1 ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2004.82.00.000497-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. JPA,...

41 - 2004.82.00.004526-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,

42 - 2005.82.00.008445-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IVANILDO MOREIRA PALITO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Transfira-se para a Caixa Econômica Federal, agência 548 (PAB - Justiça Federal), o valor bloqueado às fls. 86/87. Defiro o pedido de suspensão requerido pela Exequente, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o acordo celebrado por via administrativa, conforme petição de fls. 94/96. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa,

43 - 2007.82.00.000252-9 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, e levando-se em conta que já decorreu o prazo previsto no § 3.º, do artigo 219, do CPC, intime-se a Exequente para promover a citação do(s) Executado(s) por qualquer dos meios válidos (art. 221, do CPC2).

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

44 - 2007.82.00.001930-0 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS a exibição de cópia do Processo Administrativo relativo à inclusão de Juliana de Holanda Pessoa, na condição de co-beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor, José Holanda Pessoa. Fixo multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condono o INSS ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), e ao pagamento das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

45 - 2007.82.00.007399-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x IRIMAR RODRIGUES DE MELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA). Intime-se o impugnado para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas (Arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50). Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

46 - 2007.82.00.002161-5 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A intimação da CEF é efetivada através de publicação. A sentença foi clara ao estabelecer a exibição do direito no prazo de dez dias (contados do trânsito em julgado). Apreciarei eventual redução da multa durante a execução. Vista ao autor dos documentos apresentados. P.

47 - 2007.82.00.003688-6 JADER LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) poupança em nome do(s) autor(es), desde a data da celebração do(s) contrato(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condono a Requerida ao pagamento, em favor dos Requerentes, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

48 - 2007.82.00.003689-8 JONAS LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Já decorridos 33(trinta e três) dias do trânsito em julgado da Sentença, defiro o pedido de dilação de prazo da CEF por apenas 30(trinta) dias. Quanto ao pedido de execução do autor, apreciarei quando esgotado o prazo atribuído à CEF para cumprimento da Sentença. P.

49 - 2007.82.00.003904-8 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVES (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

50 - 2007.82.00.004045-2 JOÃO BOSCO GONZAGA DE SOUSA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, no período de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condono a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

51 - 2007.82.00.004056-7 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

52 - 2007.82.00.004106-7 ESPOLIO DE ANTONIO MEDEIROS SOBRAL REPRESENTADO POR ANTONIO MEDEIROS SOBRAL JUNIOR (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condono o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

53 - 2007.82.00.004137-7 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

54 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Já decorridos 36(trinta e seis) dias do trânsito em julgado da Sentença, defiro o pedido de dilação de prazo da CEF por apenas 30(trinta) dias. Quanto ao pedido de execução do autor, apreciarei quando esgotado o prazo atribuído à CEF para cumprimento da Sentença. P.

55 - 2007.82.00.004941-8 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o autor, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC).

56 - 2007.82.00.005542-0 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, no período de junho e julho de 1987, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

57 - 2007.82.00.006899-1 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de prazo requerido pela CEF. Prazo 10(dez) dias. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

58 - 2006.82.00.005688-1 CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

59 - 2007.82.00.007606-9 NATHALIA GRACE LAUREANO DE SOUSA (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de outubro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2002.82.00.000281-7 CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

61 - 2002.82.00.002649-4 NEWTON LUCENA GONZAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 172. À Distribuição para anotações, reativação e para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

62 - 2002.82.00.003841-1 JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEIREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o prazo de 10(dez) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da petição apresentada pelo autor às fls. 264/266. Publique-se.

63 - 2002.82.00.004969-0 GILVAN MANGUEIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

64 - 2003.82.00.000008-4 RAIMUNDA FRANCISCA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO)

x CORINA REIS DE ARAUJO LUCENA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Dê-se vista ao Defensor Público da União dos documentos apresentados pela União às fls. 177/281. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

65 - 2003.82.00.001795-3 ANTONIO EGYDIO MENDES JUNIOR (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA 11. (x) a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/10/2007.

66 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

67 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) .

68 - 2004.82.00.000881-6 ILDA ANDRADE SOUZA DE MACEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de desentranhamento do instrumento procuratório e dos demais documentos que instruíram a Inicial. Desentranhem-se os referidos documentos deixando cópia nos autos e intime-se o advogado para, no prazo de 10(dez) dias comparecer ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber, mediante recibo, os documentos solicitados. Após, retornem ao Arquivo. Cumpra-se. Publique-se.

69 - 2004.82.00.004809-7 SAMUEL MARTINS SALES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

70 - 2004.82.00.008860-5 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). AUTOS COM VISTA 11. (x) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/10/2007.

71 - 2004.82.00.012677-1 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

72 - 2004.82.00.017082-6 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 179). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de outubro de 2007

73 - 2005.82.00.005776-5 JUDITH FELIX DE SOUZA NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). AUTOS COM VISTA 11. (x) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 18/10/2007.

74 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Apresente a CAIXA cópia Inicial e da Sentença exequiúda, transitada em julgado, comprovando a alegação feita às fls. 142/145 de que o Autor já foi contemplado com o Plano Verão e Collor I através do processo nº 96.0010104-3/PB (Art. 333, II do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

75 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A

CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Intime-se a CAIXA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta fundiária do Autor, referentes ao período compreendido entre junho/87 e fevereiro/91. Publique-se.

76 - 2005.82.00.009108-6 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a decisão de fls. 124. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional.

77 - 2005.82.00.010338-6 ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a transação judicial assinada entre a Autora Roberta Lopes da Fonseca e a Caixa Seguradora S/A. Publique-se. João Pessoa/PB,

78 - 2005.82.00.014019-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar cópia dos seus livros contábeis, conforme sugerido pela Contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

79 - 2005.82.00.014990-8 NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

80 - 2007.82.00.000272-4 RENATO FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 57). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 outubro de 2007

81 - 2007.82.00.000647-0 JOSE CUSTODIO DA COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

82 - 2007.82.00.000731-0 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) .

83 - 2007.82.00.000989-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEFP/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. Assumi a Jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

84 - 2007.82.00.001055-1 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor da Autora, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. De-

corrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 10 de outubro de 2007

85 - 2007.82.00.001404-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

86 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores para cumprimento do despacho à fl. 251, por 10 (dez) dias. P.

87 - 2007.82.00.002305-3 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais

88 - 2007.82.00.002584-0 SEVERINA ROCHA DOS SANTOS MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 51). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de outubro de 2007

89 - 2007.82.00.002871-3 VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

90 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a UFPB para que informe se, em decorrência da revisão da aposentadoria do Autor, houve pagamento de diferenças na via administrativa, juntando demonstrativo dos valores pagos, se for o caso. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

91 - 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

92 - 2007.82.00.003376-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS - ME (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para se manifestar, expressamente, sobre a petição da CAIXA que condiciona a extinção do feito à renúncia ao direito em que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

93 - 2007.82.00.003502-0 ISABEL SANTIAGO FRAZZO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho à fl. 55, por 30 (trinta) dias. P.

94 - 2007.82.00.003599-7 DAMIÃO VALCACIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

95 - 2007.82.00.003618-7 ELIZABETH MUNIZ BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

96 - 2007.82.00.003659-0 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 19/21, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

97 - 2007.82.00.003667-9 ANTONIA DOS SANTOS PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 28/33 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

98 - 2007.82.00.003743-0 MANOEL DE BRITO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

99 - 2007.82.00.003747-7 MARIA ANUNCIADA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

100 - 2007.82.00.003776-3 MARIA JOSÉ RODRIGUES ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 32/37 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

101 - 2007.82.00.003787-8 MARTINHO EDMILSON DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

102 - 2007.82.00.003805-6 CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 15/17, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

103 - 2007.82.00.003835-4 TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 30/3 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

104 - 2007.82.00.003836-6 TEREZINHA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

105 - 2007.82.00.003863-9 MANOEL BARONCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

106 - 2007.82.00.003867-6 MARIA DE FÁTIMA DE MOURA ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 31/36 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

107 - 2007.82.00.003963-2 SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 32/37 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

108 - 2007.82.00.004001-4 MARIA MADALENA SILVA DE LIMA (Adv. LUSARDIO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 22/23, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

109 - 2007.82.00.004177-8 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a autora Maria Enedina de Carvalho Miranda Marques, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, relativas ao processo nº 2007.82.00.003826-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

110 - 2007.82.00.004208-4 ELITA DE SOUSA COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

111 - 2007.82.00.004219-9 BERNARDETE FIGUEIREDO LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Agravo Retido interposto pela parte autora (artigos 522 e 523 do CPC). Publique-se.

112 - 2007.82.00.004225-4 MARIA ARGENTINA BRASILEIRO DA SILVA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 19/21, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

113 - 2007.82.00.004240-0 RODRIGO MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, apresente o advogado dos autores os instrumentos procuratórios, bem como a certidão de óbito de Rodrigo Medeiros e a comprovação de que os autores são herdeiros do falecido. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

114 - 2007.82.00.004266-7 JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 17/19, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

115 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido de correção monetária sobre os saldos das contas de caderneta de poupança aqui pleiteada se refere às de titularidade da autora e/ou às de titularidade de Francisco de Assis Cabral, comprovando, neste último caso, a condição de inventariante do espólio. P.

116 - 2007.82.00.004375-1 JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada para apresentar os extratos das contas poupança em nome do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, a CAIXA apresentou contestação. Já consta nos autos a resposta apresentada pela CAIXA em 20.08.2007 (fls. 24/38). Desentranhe-se, pois, a peça apresentada posteriormente (fls. 47/65). Após, renove-se a intimação à CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 44, no prazo de 90 (noventa) dias. I.

117 - 2007.82.00.004413-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 18/20, por 30 (trinta) dias. P.

118 - 2007.82.00.004416-0 MARIA AUGUSTA DA NÓBREGA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 18/20, por 30 (trinta) dias. P.

119 - 2007.82.00.004554-1 ANTONIO DE BRITO LIMA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através

de seu advogado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 19/21, bem como para informar o endereço atual do autor, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

120 - 2007.82.00.004587-5 ANDREY LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 16/18, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

121 - 2007.82.00.004646-6 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBERTO RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 21/23, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

122 - 2007.82.00.004883-9 CATARINA MARIA PEREIRA DE ABREU (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 28/29, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

123 - 2007.82.00.004889-0 NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 22/23, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

124 - 2007.82.00.004895-5 EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 22/23, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

125 - 2007.82.00.004929-7 VIRGINIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 21/22, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

126 - 2007.82.00.004945-5 SEBASTIANA BEZERRA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 35/40 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

127 - 2007.82.00.005033-0 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho às fls. 16/17, por 30 (trinta) dias. P.

128 - 2007.82.00.005061-5 MARIA DO SOCORRO SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 35/40 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

129 - 2007.82.00.005086-0 INGRAÇA DO CARMO DAMIAO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 30/35 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

130 - 2007.82.00.005098-6 ZILA GOMES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 33/38 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

131 - 2007.82.00.005138-3 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 31/36 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na

distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

132 - 2007.82.00.005159-0 SEVERINO TITO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 32/37 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

133 - 2007.82.00.005240-5 DAVI QUIRINO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 37). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 11 de outubro de 2007

134 - 2007.82.00.005255-7 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 39. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, venhame conclusos. Publique-se. Assumi a Jurisdição. Pronuncie-se os Autores abaixo discriminados, para, em 10 (dez) dias, apresentarem cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos de que são parte, a fim de esclarecerem e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); -Emanuel Ferreira da Fonseca - 2003.3930-4 e 2007.3343-5; -Maria das Dores Cavalcante Medeiros Alves - 97.0000971-8; -Marilúcia de Sousa Frazão - 97.0001108-9. Publique-se.

135 - 2007.82.00.005266-1 FRANCISCO EURÍDICE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 14/16, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

136 - 2007.82.00.005310-0 GENIVAL MANOEL PEDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

137 - 2007.82.00.005311-2 MARIA DAS GRACAS SOARES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 34/39 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

138 - 2007.82.00.005312-4 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho às fls. 20/22, por 30 (trinta) dias. P.

139 - 2007.82.00.005697-6 ESPOLIO DE EDGAR FERNANDES DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA BERNADETE PONTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 19/21, por 30 (trinta) dias. P.

140 - 2007.82.00.005799-3 JOSE BERTO DE OLIVEIRA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 29/34 nos autos, sem efeito processual, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,...

141 - 2007.82.00.005825-0 ADELDA FREIRE DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, mantenha-se a apelação de fls. 33/38 nos autos, sem efeito processual,

al, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelares legais. Publique-se. João Pessoa,...

142 - 2007.82.00.006585-0 ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

143 - 2007.82.00.006627-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 32). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 11 de outubro de 2007

144 - 2007.82.00.006904-1 LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 13/15, por 30 (trinta) dias. P.

145 - 2007.82.00.007191-6 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

146 - 2007.82.00.007202-7 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 27). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 11 de outubro de 2007

147 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Diante do exposto, dou provimento aos embargos para que o dispositivo da sentença de fls. 70/76 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 44)". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de outubro de 2007

148 - 2007.82.00.007617-3 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, STANLEY MARX DONATO TENORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Cumpra o Autor, integralmente, o despacho de fls. 29, apresentando as cópias neste solicitadas, relativas ao processo nº 2006.7153-5. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham-me conclusos. Publique-se.

149 - 2007.82.00.007806-6 HILMA GALDINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Diante do exposto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94)1. Publique-se.

150 - 2007.82.00.007962-9 ISABEL MENDES LINO DA SILVA (Adv. JOSÉ PÉRICLES TOMAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

151 - 2007.82.00.008257-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe à parte decidir se há ou não conexão, litispendência ou coisa julgada, mas oferecer ao juiz elementos para apreciação de sua existência ou não. Renove-se, pois, a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 151 no prazo de 15 (quinze) dias. P.

152 - 2007.82.00.008586-1 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral das peças da Ação de Interdito Proibitório nº 2007.82.2553-3, em curso na 3ª Vara Federal (PB), a que se refere a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

153 - 2007.82.00.009242-7 MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (Adv. LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) e declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa. Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. João Pessoa,

154 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). A Delegacia da Receita Federal é órgão sem personalidade jurídica própria. Eleja o autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público contra quem pretende litigar, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 284 do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

155 - 2004.82.00.010282-1 MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x GERENTE DE ATENDIMENTO EM EXERCICIO DA AGENCIA TRINCHEIRAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Impetrante das informações de fls. 230, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

156 - 2007.82.00.003884-6 JOSÉ DA SILVA ARAÚJO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do IBAMA (fls. 136/139), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

157 - 2007.82.00.006625-8 VALDIR MAMEDE DE OLIVEIRA (Adv. VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB e OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para comprovar o pagamento das custas de apelação e sua tempestividade, em 48 (quarenta e oito) horas (art. 5111, do CPC c/c art. 14, II, da Lei nº 9.2892, de 04.07.1996). João Pessoa,

158 - 2007.82.00.007069-9 PHELIPPE GUEDES DA NÓBREGA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x PROCURADOR DA REPUBLICA, SUPERVISOR DE ESTÁGIO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 10 de outubro de 2007

159 - 2007.82.00.007810-8 ARMAMDO ABILIO VIEIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODOSTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO NÚCLEO ESTADUAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a Inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas nº. 512/STF e nº. 105/STJ. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

160 - 2007.82.00.008376-1 AUTOCLUB VEICULOS E PEÇAS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança e torno sem efeito a liminar deferida às fls. 128/130. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 10 de outubro de 2007

162 - 2007.82.01.002611-7 FUNDAÇÃO CARLOS ERNESTO - RADIO COMUNITARIA KIRIRIS (Adv. RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO) x GERENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 15 de outubro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

163 - 2007.82.00.009254-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

164 - 2005.82.00.000860-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB e OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO, SEM PROCURADOR) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

165 - 2005.82.00.009946-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO, WILSON BELCHIOR) x TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. MARCIO FAM GONDIM, RAFAEL AMORIM SARUBBI, ANDRE TAVARES DE B. PAIVA, CARLOS SUPPLICY DE F. FORBES) x BCP S/A (Adv. ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO, RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347, de 1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Impugnação em apenso. Intimem-se as partes. Oficie-se ao(s) Exmº(ºs) Relator(es) do(s) agravo(s) de instrumento. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

166 - 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUÇOES LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 193, no prazo de 05 (cinco) dias.

167 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) autor/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 183, no prazo de 05 (cinco) dias.

168 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

169 - 2007.82.00.008120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35, na qual consta a intimação dos réus/executados, e certidão de fl. 36, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

170 - 2002.82.00.003159-3 JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

171 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

172 - 2002.82.00.006247-4 MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

173 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC)

174 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

175 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

176 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

177 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

178 - 2007.82.00.005605-8 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

179 - 2004.82.00.001098-7 HELMA DE CASTRO VILLAR DE AQUINO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

180 - 2004.82.00.002396-9 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

181 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

182 - 2004.82.00.013009-9 AGUINALDO VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

183 - 2004.82.00.014514-5 EDSON FALRAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

184 - 2004.82.00.014930-8 SEVERINO VANALDO GERMANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

185 - 2004.82.00.015797-4 GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

186 - 2005.82.00.009663-1 JOÃO BODZIAK NETO E OUTRO (Adv. RACHEL BARRETO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

187 - 2005.82.00.011780-4 WALDESIO BATISTA DA CUNHA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

188 - 2007.82.00.000560-9 GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

189 - 2007.82.00.002205-0 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pela ré (fls. 104/107) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

190 - 2007.82.00.002609-1 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

191 - 2007.82.00.002963-8 MARIA NAZARETH OLIVEIRA BRITO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

192 - 2007.82.00.003698-9 FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

193 - 2007.82.00.005195-4 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

194 - 2007.82.00.005519-4 AVANYR PESSOA DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

195 - 2007.82.00.006725-1 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

196 - 2007.82.00.007293-3 JUAREZ PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

197 - 2007.82.00.007415-2 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

198 - 2007.82.00.000187-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado a respeito da petição de fls. 68/70. Publique-se.

199 - 2007.82.00.009098-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

200 - 2007.82.00.009338-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE

DE FARIAS BRITO) x MARCELINO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

Total Intimação : 200

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-110
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-110
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24,39,69,175
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-12,13,151
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-25,155
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-187
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-148
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-71
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-115,144,196
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40,64,175
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-179
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-3
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-122,123,124,125
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-200
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-63
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-34
 ANA ANGELICA RIBEIRO-57
 ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-84
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-12,13,151
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6,58,60,79,86
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-119,121
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-165
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-38
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-43
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-6,60
 ANDRE TAVARES DE B. PAIVA-165
 ANDRE WANDERLEY SOARES-47,48,54,78
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-58,79,86
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-11
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-89
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-120,180
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-18
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-171
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-187
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-18
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-12,13,151
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-58,86
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-159
 ARTUR GALVAO TINOCO-77
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-84
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-16
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-25,155
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-189
 BERILO RAMOS BORBA-5,41
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-14
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-165
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-64,149
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-161
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-114
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-66
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-114
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-12,13,151
 CARLOS GOMES FILHO-165
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-1,77
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-18
 CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES-165
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-38
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-165
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-161
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-82,173
 CHARLES CRUZ BARBOSA-30
 CICERO DE LIMA E SOUSA-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-61,91,138
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,8,31,36,73,74,75,181
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-65,187
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-1
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-18
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-120,180
 CORIOLANO DIAS DE SA-165
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-71
 DANIEL ALVES DE SOUSA-111
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-81
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-50
 DANILO DE SOUSA MOTA-161
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-64,69
 DAVID SARMENTO CAMARA-188
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-81
 DENNY'S CARNEIRO ROCHA-159
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-46
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-15,33
 DOMÊNICA CALZAVARA-90
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-66
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-165
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-154
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-23,127
 EDILSO DA SILVA VALENTE-20
 EDMER PALITOT RODRIGUES-112
 EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-114
 EDUARDO BRAGA FILHO-113
 EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO-165
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,194
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-188
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-120,180
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-120,180
 ELZA CANTALICE-57
 EMERI PACHECO MOTA-147
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8,19,190
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS – 94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,126,128,129,131,132,135,136,137,140,141
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-195
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-165
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-184
 EVELINE BEZERRA PAIVA-10,53
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-145
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-18
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-45,200
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,21,22,61,168,169
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-10,53
 FABIO VERDASCA PEREIRA-160
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-159
 FENELON MEDEIROS FILHO-85
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-92
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46,93,189

FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-152
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-37,180
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-187
 FRANCISCO LIANZA NETO-164
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-77
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-14
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2,64,167
 FRENESIA HONORIO DE FREITAS JUNIOR-117,118
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-18
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-119,121
 GEORGE VENTURA MORAIS-112
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-70
 GERALDO DE ALMEIDA SA-24
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-200
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,80,88,115,133,134,143,144,146,147,174,192,196,197,199
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-18
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-12,13,151
 GUILHERME MELO FERREIRA-15,33,70
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-163
 GUSTAVO LIMA NETO-158
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-43
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,61,91,178,193
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-81
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-149
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-165
 HERMANO GADELHA DE SA-165
 HUMBERTO TROCOLI NETO-94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,126,128,129,131,132,135,136,137,140,141
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 IRIO DANTAS NOBREGA-26,32
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-51
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-55,120
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42,63,66,83,167
 IVAM CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,31,73,75
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-72
 JACKELINE ALVES CARTAXO-159
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-93
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30,34,36,68,74,75,177
 JAMES DA CUNHA CASTRO-165
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-117,118
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-49
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-112
 JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO-165
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-60
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-170
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-18
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-83
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-16
 JONACY FERNANDES ROCHA-85
 JOSE ARAUJO FILHO-24
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-65
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-65
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-92
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,190
 JOSE CHAVES CORIOLANO-163,171
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-172,176
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-139
 JOSE DE PAULA REGO-18
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-59
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6,42,63,66,83,166,167
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-192
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-88
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-82,173
 JOSE LEOCADIO FILHO-17
 JOSE LUIS DE SALES-200
 JOSÉ PÉRICLES TOMAZ-150
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,68,69,175,194
 JOSE ROCHA LUCENA-1
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,26,60,63
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-178,193
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-6
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-34
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-177
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-93
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,37,72,76
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,8,31,36,73,74,75,181
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,126,128,129,130,131,132,135,136,137,140,141
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-190
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-114
 LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO-153
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-48,49,51,53,54,55,79,81,86
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-44
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-56
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-27
 LEVI BORGES DE LIMA-158
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-158
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-16
 LIDIANI MARTINS NUNES-18
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-188
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-189
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-187
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-96,108
 MANOEL ENEAS DE F NETO-18
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-11
 MANUELA MOTTA MOURA-77
 MANUELA ZACCARA SABINO-45
 MARCIO FAM GONDIM-165
 MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-54
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,126,128,129,130,131,132,135,136,137,140,141,160
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,62
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29,45
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-18
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-62
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-16
 MARIA CAROLINA F. DE VASCONCELOS-29
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-173
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-189
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-73
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-164
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-18
 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-164
 MARIA JOSE DA SILVA-17

MARILIA ALMEIDA VIEIRA-110
 MARILIA DO AMARAL REBELO-12,13,151
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-179
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,126,128,129,130,131,132,135,136,137,140,141,160
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-29
 NELSON AZEVEDO TORRES-160
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-70
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-177
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9,37,72,76,89
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-26,32
 NOALDO BELO DE MEIRELES-156
 ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-165
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-18
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-182,183,185
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-181
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-18
 PAULO GERMANO P. SANTOS-67
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-116,191
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-159
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-181
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-77
 PERIVALDO ROCHA LOPES-23
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-165,186
 RACHEL GALVAO TINOCO-77
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-17
 RAFAEL AMORIM SARUBBI-165
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19,31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 REMULO BARBOSA GONZAGA-45
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-122,123,124,125
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-38,109
 RICARDO AZEVEDO SETTE-165
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5,26,41,62,71
 RICARDO POLLASTRINI-6,25,27,28,29,30,61,63,67,170,172,174
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-44
 RICHOMER BARROS NETO-87
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-81,148
 RIVIANA CAVALCANTE VIANA-36,73,74,75
 ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-52
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-11,121
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-162
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-119,121
 RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO-165
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-25,155
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-165
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-198
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-11
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-18
 SEM ADVOGADO-5,9,10,11,17,19,20,21,22,23,40,41,42,43,47,50,52,56,57,58,62,66,72,76,78,89,90,91,92,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,135,136,137,138,139,140,141,144,145,148,152,155,159,161,166,168,169,176,198
 SEM PROCURADOR-11,12,13,14,16,44,59,82,87,133,134,142,143,146,149,150,151,153,154,156,157,158,160,162,164,165,178,179,191,193,194,195,196,197
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-15,33
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-12,13,151
 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-80
 SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-16
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-199
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32,186
 SOSTHENES MARINHO COSTA-111
 STANLEY MARX DONATO TENORIO-148
 SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA-157
 TACIANA MEIRA BARRETO-66
 TATIANA CÉSAR SILVA-16
 TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-84
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-35,39,182,183,184,185
 THIAGO LEITE FERREIRA-71
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-116
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-81,148
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2
 VALTER DE MELO-35,64,149,182,183,184,185
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-11
 VANINA C. C. MODESTO-159
 VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO-157
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-18
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-61
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,80,88,115,133,134,142,143,144,146,147,174,192,196,197,199
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-81,148
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-159
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-65,187
 WALTER DE AGRA JUNIOR-159
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-152
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-30
 WILSON BELCHIOR-165
 YANKO CYRILLO-60
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,146,174,199
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,39,68,69,175,194
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-96,108

Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor(a) da Secretaria
 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000172 – SENTENÇAS

Expediente do dia 23/10/2007 10:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.001625-1 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA

E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Portanto, indefiro o pedido formulado à fl. 256. 4- Intimem-se.5- Decorrido o prazo recursal, conclusos os autos, de imediato, para julgamento simultâneo com a Ação Declaratória nº 2005.82.00.008964-0.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.009241-5 MARIA LUIZA LEONARDO DE LIMA ANJOS E OUTRO (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RAFAEL LACERDA VITA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Certificado nos autos principais (Execução Diversa nº 2003.5804-9), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo.

Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para apreciação quanto à admissibilidade dos embargos. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.00.009205-3 FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Defiro a habilitação requerida às fls. 158/169 nos termos do art. 1060 do CPC. À distribuição para proceder à substituição do falecido autor Francisco de Assis Nogueira no pólo ativo por MARIA RITA DE MELO NOGUEIRA, FRANCISCO DE MELO NOGUEIRA, JACINTA DE MELO NOGUEIRA, ABÍLIO DE MELO NOGUEIRA e ABÍLIO DE MELO NOGUEIRA e FÁTIMA DE MELO NOGUEIRA. Intimem-se.

4 - 2003.82.00.004962-0 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Rejeito, pois, a impugnação de fls. 147/155. O INSS informa que revisou a RMI da aposentadoria do autor com base no abono de permanência, logo, as contribuições levadas em conta para tal desiderato foram as referentes ao período novembro/1977 a outubro/1980 - fl. 79. Saliente-se que não foram objeto da presente ação o tempo de serviço e as contribuições consideradas para o cálculo da aposentadoria, logo, permaneçam os computados pelo réu. Assim, em cumprimento ao julgado, a RMI da aposentadoria do autor deve ser recalculada com base na Lei 8.213/91 e na Lei 8.880/94, atualizando-se monetariamente as contribuições descritas à fl. 79 nos moldes do artigo 31 desse diploma legal, inclusive, pelo IRSM de fevereiro/94, observando, quanto ao novo salário-de-benefício e à nova RMI, o teto máximo do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício (06.04.1994). Frente ao exposto, ordeno ao INSS que implante o novo valor dos proventos do autor, à luz do julgado, no prazo de trinta dias, contados da intimação desta decisão, ciente de que esgotado o citado prazo, sem cumprimento, incidirá a multa fixada no despacho de fl. 146.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2007.82.00.009167-8 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Cite-se. Intimem-se.

6 - 2007.82.00.009491-6 ANA PAULA SOBREIRA BEZERRA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, LARA FERNANDES DE C. ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... INDEFIRO, portanto, a liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

7 - 2007.82.00.009492-8 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). À vista da exigência contida no inciso III, art. 801, do CPC, e considerando que, à fl. 06 da inicial, há menção expressa quanto à natureza preparatória desta ação acautelatória, fica a empresa requerente desde já intimada para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, especificar qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Corrigida a inicial, remova-se a conclusão para apreciação do pedido de liminar. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0009473-5 MARIA DAS DORES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

9 - 2003.82.00.002336-9 MAROJA E MAROJA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x MAROJA & MAROJA LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIOUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

10 - 2005.82.00.003809-6 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE

MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ADAUTO LUIZ DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AMANDA MAYARA SOBRAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). ...Isso posto, designo o dia 27/11/2007, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da demandante e inquiridas as testemunhas arroladas na Ação de Justificação.Intimem-se.

11 - 2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). ...Com relação ao segundo requisito, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, considero-o existente e consubstanciado na natureza alimentar do benefício.... ISSO POSTO, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada, para determinar à ré-reconvinda, União Federal, que pague à Valda Lúcia da Silva Dantas e Vera Lúcia da Silva Dantas a pensão militar deixada pelo falecido pai, na cota-parte equivalente a 1/6 do valor total para cada uma. Defiro os pedidos de justiça gratuita às autoras e às litisconsortes passivas, face a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e ficará a beneficiária sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais (art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50). Tornem os autos conclusos, oportunamente. Intimem-se a União para cumprimento. Cientifiquem-se as partes do teor da decisão.

12 - 2005.82.00.013933-2 ALEXANDRE COSTA DO VALLE FILHO (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. (Adv. CARINA FERANDA OZ). ...Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, integrando a sentença de fls. 228/241, determinar que, na execução da verba honorária fixada em favor do GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A, deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

13 - 2006.82.00.001451-5 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar que as rés procedam ao abatimento do saldo devedor da autora com o recurso existente em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Sem condenação em honorários, ex vi do art. 29-C da Lei 8.036/1990, com a alteração inserida pela MP 2.164-40, de 26 de julho de 2001. Custas na forma da lei. P. R. I.

14 - 2006.82.00.006824-0 ALAN CREAL RUDGE (Adv. JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Frente ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

15 - 2007.82.00.002960-2 VALDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças decorrentes da conversão de sua aposentadoria proporcional em integral, relativas ao período 13.06.1998 a 31.05.2003, atualizadas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação válida. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.004122-5 KÁTIA MARIA SANTOS DE ANDRADE PIZZOL E OUTRO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação do BTN de maio/90 (5,38%) e a TR de fevereiro/91 (7%) sobre suas contas-poupança. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao autor Diego Santos de Andrade Pizzol, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de julho de 1987 na caderneta de poupança nº 17058-1; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de fevereiro de 1989 na caderneta de poupança nº 17.058-1; 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo existente em 1º de maio de 1990 na caderneta de poupança nº 17.058-1; 4) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios

próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Já quanto à autora Kátia Maria Santos de Andrade Pizzol, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente em 1º de fevereiro de 1989 na caderneta de poupança nº 25.266-9; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo existente em 1º de maio de 1990 na caderneta de poupança nº 25.266-9; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.005102-4 CARLOS LUIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Dessa maneira, restando patente a atuação da parte autora no sentido de buscar informações junto à CEF, bem como a resposta desta aduzindo que precisaria de dados referentes à própria conta, entendo por bem conceder um prazo 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, informando o número da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com os artigos 284 e 295, I e VI, ambos do CPC. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.006737-8 MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIO PACHECO MOTA). Converto o julgamento em diligência. As autoras comprovem, com documentação idônea, a data da aposentadoria dos instituidores das pensões. Cumprida a determinação, vista à ré. P.

19 - 2007.82.00.006799-8 ISAURA SOUZA DE LIMA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.00.008004-4 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (15º BIMTZ) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, CONHEÇO do recurso quanto à alegação de omissão, para, no mérito, REJEITÁ-LO. P.R.I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

21 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo da informação oriunda do BACEN às fls. 228/230, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2002.82.00.005963-3 FABIANO MORAES MIRANDA E OUTRO (Adv. CRISTINA MAGNA DIAS, CONCEIÇÃO RIBEIRO FLORES, ANGELICA GOMES DIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2006.82.00.001322-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x RUBEM SEVERINO JOSE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO).

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 1.368,55 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) - atualizado até maio/2007 -, com base no cálculo da Contadoria (fls. 193-195), incluídos nele os honorários advocatícios.Tendo em vista a sucumbência recíproca, condono as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser arcados em 1/2 pela FUNASA e 1/2 pelo embargado, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos do embargante para os autos da Ação Ordinária nº 97.0000869-0. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

24 - 2007.82.00.006598-9 VALDEISA RONEIDE TOLENTINO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Ante o exposto, ACOELHO, EM PARTE, OS EMBARGOS, tão-somente para decretar a impenhorabilidade dos seguintes bens que guarnecem a residência da autora: 01 (uma) mesa com 06 (seis) cadeiras; 01 (um) jogo de sofá com centro; 01 (uma) mesa de cozinha com 04 (quatro) cadeiras; 01 (uma) cama de solteiro; 01 (uma) cama de casal;

02 (dois) guarda-roupas; TV; fogão; geladeira; rack, cadeiras e utensílios domésticos (fl. 32v). Dada a sucumbência mínima da embargada, condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao conteúdo no artigo 20, § 4º do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 23/10/2007 10:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 91.0003468-1 MARIA ANTONIA SALES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSUE ROQUE FERNANDES, OSMAR RIBEIRO LIMA) x TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Em face do instrumento procuratório de fl. 203, procedam-se às correções nos assentamentos cartorários, excluindo o Dr. Jurandir Pereira da Silva do patrocínio da autora Maria Antônia Sales e incluindo o Dr. Osmar Ribeiro Lima, dando-se-lhe vista dos presentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias 2. Após, remeta-se o feito à Assessoria Contábil para atualização da conta de fls. 118/120. 3. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos, requisitando-se, em seguida, o pagamento em favor das habilitadas em conformidade com as suas cota-partes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser rateados entre as companheiras do "de cujus", Maria Antônia Sales e Luzia Tertulino da Conceição, e os 50% restantes em partes iguais entre as filhas deste. 4. Os honorários advocatícios são devidos ao advogado Josué Roque Fernandes, e que em face da inexistência do número de seu CPF nos autos, intime-se-lhe para informar. 5. O percentual referente aos honorários contratuais (fl. 157), deverá ser deduzido em favor do Dr. Jurandir Pereira da Silva da quantia a que faz jus a autora Maria Antônia de Sales. 6. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.00.001545-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, SHEYNER YASBECK ASFORA). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 69/72. Em seguida, venham-me conclusos os autos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 00.0004098-3 DEUSA PIMENTEL (Adv. JOSE JANSEN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS). Brevemente relatado. Tendo-se em vista que as prestações de mútuo evoluem com juros e correção monetária e, a fim de se evitar tumulto processual, importante finalizar o cumprimento do acordado do TRF/5 proferido na ação consignatória n. 00.0004098-3, antes de julgar a ação n. 97.0006803-0. Tendo sido a autora vencedora na ação n. 00.0004098-3, as prestações dos meses de julho, agosto e setembro devem ser consideradas quitadas, sem apuração de diferenças - ao contrário do que fez a Caixa às fls. 242 e ss. Desta feita, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para evoluir o débito do contrato de mútuo, com quitação plena das parcelas de julho a setembro de 1988. Nos meses subsequentes, deverão ser abatidos os valores pagos comprovados nos autos (fls. 250/264). Após o retorno dos autos da Contadoria, no processo n. 00.0004098-3, dê-se vista às partes e arquite-se. No processo n. 00.0004098-3, após o retorno dos autos da Contadoria, façam-me conclusos para sentença.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-10
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-1
 ANGELICA GOMES DIAS DE OLIVEIRA-22
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-7
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-3
 ARLINETTI MARIA LINS-19
 CARINA FERANDA OZ-12
 CARLOS SAMPÃO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-2
 CATARINA SAMPAIO-24
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-7
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-10
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-10
 CONCEIÇÃO RIBEIRO FLORES-22
 CRISTINA MAGNA DIAS-22
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-6
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9
 DEFENSOR PÚBLICO-24
 EMERIO PACHECO MOTA-18
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10,19
 EVANDRO JOSE BARBOSA-6
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13,16,17,22
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-26
 FENELON MEDEIROS FILHO-15
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-11
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,13,16,17

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-3
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13
FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-22
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,27
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-11
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-3
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,23
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25
ISAAC MARQUES CATÃO-12,13
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-14
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-5
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-6
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-1
JOAO ABRANTES QUEIROZ-15,26
JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-23
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-1
JOSE JANSEN-27
JOSE LUIS DE SALES-20
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
JOSEFA INES DE SOUZA-8
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-16
JOSUE ROQUE FERNANDES-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-9
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27
LETICIA DA SILVA MOUSINHO-1
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-3
MANUELA ZACCARA SABINO-11
MARCELO WEICK POGLIESE-26
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-1
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-4
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25
MARIA JOSE DA SILVA-21
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17
ODILON DE LIMA FERNANDES-6
OSMAR RIBEIRO LIMA-25
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21
RAFAEL LACERDA VITA-2
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-3
REMULO BARBOSA GONZAGA-11
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-26
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-19
SHEYNER YASBECK ASFORA-26
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-3
TERCIUS GONDIM MAIA-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,17
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,23
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18,23

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/10/2007 10:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

2 - 00.0010891-0 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

3 - 00.0011041-8 TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

4 - 00.0012943-7 FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, SIMONE MENDES DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (Adv. DUINA PORTO BELO, FERNANDO

AMERICO DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO, FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 00.0013639-5 DIONISIA FELIPE PONTES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 00.0021979-7 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 00.0024915-7 MANOEL BARBOSA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

8 - 00.0026271-4 RAIMUNDA BARBOSA DE MORAIS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 00.0037267-6 JOSE VIRGINIO SILVA E OUTROS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 99.0106107-5 JOAO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE BORGES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 99.0106617-4 ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 2000.82.01.001259-8 EDVALDO RIBEIRO CABRAL (Adv. FILIPE FREIRE, LINALDO ALBINO DA SILVA) x UNIAO (Adv. WALTER GIUSEPPE MANZI). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

13 - 2000.82.01.004655-9 JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 2000.82.01.006505-0 MARIA DE LOURDES NOBREGA PEDROSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 2001.82.01.002415-5 MARIA HELENA PAULINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 2001.82.01.002997-9 LUZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 2003.82.01.005943-9 CARMELINDA DA SILVA SALES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 2004.82.01.003843-0 JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 2004.82.01.004426-0 FRANCISCA MIRANDA DE FARIAS (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 19

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,13
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,11,13
CATARINA MOTA DE F. PORTO-4
DUINA PORTO BELO-4
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-4
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-4
FLIPE FREIRE-12
FLAVIO PEREIRA GOMES-15
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
FRANCISCO TORRES SIMOES-4
GILBERTO CESAR COELHO-2
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1,8,9
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOAO CAMILO PEREIRA-5,10
JOAO FELICIANO PESSOA-3,7,11,14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,14
JOSE MARTINS DA SILVA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,14
LINALDO ALBINO DA SILVA-12
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-4
MARCELO DE CASTRO BATISTA-18
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1,8,9
MARLY PEIXOTO DA COSTA-8
NELSON AZEVEDO TORRES-18
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11
RINALDO BARBOSA DE MELO-3,16
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16,19
ROSENO DE LIMA SOUSA-5,6,10
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-17
SEM PROCURADOR-6,10,13
SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-7
SIMONE MENDES DE MELO-4
WALTER GIUSEPPE MANZI-12
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-17
YURI DE FIGUEIREDO PORTO-4
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 22/10/2007 15:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033971-7 AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face ao conteúdo da certidão de fl. 270v, intime-se o patrono da exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação de sucessor(es).

2 - 00.0035405-8 GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA x GERALDO PESSOA RAMOS E OUTROS x ROBERTO PAIM DE ANDRADE x MIRIAN SIVINI FERREIRA E OUTRO x MARCIO DE MATOS CANIELLO E OUTROS x MARIO EDUARDO ARAUJO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA x AILTON DE SOUTO x MARIA ANGELA CAVALCANTE DO O x RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAUJO x JOSELITA LOURENCO DA SILVA x MARIA DA GUIA SANTANA E OUTRO x YOGUE JORONIMO RAMOS DA COSTA x JOSELUCE DE FARIAS CUNHA x CARLOS ANTONIO AGRA E OUTROS (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à impugnação, em função do que determinado a suspensão do prosseguimento da execução de honorários de sucumbências. Intimem-se as partes desta decisão, bem como o impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar com respeito à impugnação.

3 - 99.0105751-5 PERICLES REZENDE BARROS E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Indefiro o pedido de fls. 693/694, uma vez que não se trata de justiça gratuita. Intime-se a advogada do(s) Autor(es), para requerer a execução de Honorários nos termos da legislação vigente, trazendo, desde já a Planilha de Cálculo atualizada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.01.007493-3 FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0033454-5 IZACIO NICACIO GUEDES E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, caso não seja justiça gratuita, pagar as custas e requerer o que entender de direito.

6 - 00.0035896-7 MANOEL PEREIRA DUTRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se o advogado do Autor, para, no prazo de 30 (trinta) dias habilitar sucessores.

7 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o patrono do feito para, em 20 (vinte) dias, se manifestar sobre a(s) petição(ões) nova(s) juntada(s) aos autos pela CEF. No mesmo prazo, o advogado deverá diligenciar para apresentar, em relação ao(s) autor(es) ALUIZIO CLEMENTE e ADELGISIO ANDRE DE ARAUJO cuja(s) conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) não foi(ram) localizada(s), documentos que comprovem seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0037440-7 JOSEFA ANA DA CONCEICAO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente o autor, através de seu advogado, para , no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

9 - 00.0038020-2 MANOEL FAUSTINO PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 2002.82.01.000824-5 DALICIO ROSA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se como solicitado através do ofício de fl. 193.Recebo a apelação de fls.188/191 no duplo efeito. Intime-se o Apelado para apresentar as contra-razões, após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

11 - 2003.82.01.007106-3 RITA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).A Contadoria deste juízo elaborou com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal as informa-

ções prestadas às fls. 82 e 89. Isto posto, declaro que não existe obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se.

12 - 2004.82.01.005489-6 GETULIO CAMPELO SALVIANO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do que estabelece o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas (fl. 67). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao depósito dos valores constantes na conta referida à fl. 75, conforme requerido pela Fazenda Nacional à fl. 95, nos termos dos documentos de fls. 103/105. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, cumpra-se o item anterior e abra-se vista à demandada para os fins de direito. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito referido no item 26 em renda da União.P.R.I.

13 - 2006.82.01.002858-4 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FLAVIO BARBOSA DA SILVA, AURI ALVES CAVALCANTI, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição deduzida pela União, porquanto o pedido condenatório da parte-autora já foi voluntariamente delimitado aos últimos 05 (cinco) anos; extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: b.1. determinar à União que proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). b.2. condenar a União a pagar ao Município-autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra; Condene a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.01.002248-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL INÁCIO LUIZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Compulsando os autos principais, observe que a execução foi proposta pelos autores Manoel Inácio Luiz e Maria Júlia da Conceição, conforme documentos de fls. 485/509 (proc. 00.0027181-0). Por outro lado, da inicial dos embargos em sentença, constato que o INSS alegou a falta de pressuposto de continuação válida do processo em relação ao embargado Manoel Inácio Luiz, ante a ocorrência do seu óbito, tendo, no mesmo ato, concordado com os valores apresentados pelos exequentes (fls. 03/06). Desta feita, considerando o fato de que o prosseguimento da execução em relação apenas à embargada Maria Júlia da Conceição poderá ensejar em indesejável tumulto processual, intime-se a advogada dos exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à regularização do pólo passivo da lide, habilitando os sucessores legais do embargado Manoel Inácio Luiz, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Apresentado o requerimento de habilitação, vistas ao INSS por 5 (cinco) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

15 - 2007.82.01.001494-2 EILSO NOGUEIRA MATOS E OUTRO (Adv. EILSO NOGUEIRA MATOS, JULIO CESAR NOBRE GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito alegado e o perigo da demora, indefiro o pedido liminar. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal para a inclusão, no pólo passivo deste feito, do Município de Cajazeiras e do Reitor da UFCG, com base no art. 6º da Lei 4.717/95. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a citação do Município de Cajazeiras. Cumprida a determinação contida no item anterior, proceda-se (i) à inclusão no pólo passivo deste feito, do Reitor da UFCG e do Município de Cajazeiras, e, ato contínuo, (ii) à citação dos mesmos. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2006.82.01.001837-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 16
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1,7,11
 AURI ALVES CAVALCANTI-13
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2,9

EILSO NOGUEIRA MATOS-15
 FLAVIO BARBOSA DA SILVA-13
 FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-2
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2,9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOAO CAMILO PEREIRA-8
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-2
 JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSEFA INES DE SOUZA-14
 JULIO CESAR NOBRE GADELHA-15
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-2
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10,16
 LEIDSON FARIAS-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-5
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-2
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-6
 MAURO ROCHA GUEDES-2
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-12
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-14
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6,8
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-16
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9
 SEM ADVOGADO-7,15
 SEM PROCURADOR-1,4,8,9,10,11,12,13
 THELIO FARIAS-3,4

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 085/2007 Expediente do dia 27/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.02.000712-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, ADILMAR DE SÁ GADELHA, ADILMAR DE SÁ GADELHA, ADILMAR DE SÁ GADELHA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO). (...)29.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. em face de para condenar os segundos: a) a reintegrarem em definitivo o primeiro na posse do imóvel descrito na inicial, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbação/esbulho; b) a desfazerem qualquer construção ou plantação em detrimento da posse autoral, bem como a indenizarem o primeiro por qualquer prejuízo que tenha havido no bem imóvel.30.Ônus dos réus os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).31.Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010214-8 BETANIA MARIA BATISTA DE MELO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x BETANIA MARIA BATISTA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 17. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDO FELICIANO DA SILVA, JOÃO BOSCO BARBOZA, JOSÉ BATISTA SOBRINHO, JOSÉ PEREIRA LIMA, JOSEFA FERREIRA DE SOUSA, MARIA PERCINCULA LEITE LIMA, ROBERTO DIAS ANTÔNIO E ZELIA DA SILVA MARTINS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.19.Em relação ao(s) autor(es) BETANIA MARIA BATISTA DE MELO, EDVALDO BRAZ DE HOLANDA, SEVERINO ALVES DE ALMEIDA E VANIA MARIA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0018934-0 MESSIAS ANANIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x MESSIAS ANANIAS DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 15. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MESSIAS ANANIAS DOS SANTOS, MARIA DE JESUS FREITAS, MARIA LÚCIA DE SOUZA, PAULA FRANCINETE MOREIRA, EDINALDO GONÇALVES DA SILVA, JOÃO CANDIDO DE MORAIS FILHO, MA-

RIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, CLEONICE PEREIRA DA COSTA, AILTON PEREIRA DA COSTA E RUTINALVA RANGEL GOMES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 16.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0019596-0 ALZENIR ALVES DA SILVA E OUTROS x ALZENIR ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ZONDISMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, ALZENIR ALVES DA SILVA, ANTONIO FERNANDES FILDO, JORISMAR DOS REIS FERNANDES, ASTROGILDES TARGINO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FILHO, HERMES FERNANDES DE ARRUDA E ROSELIA FERNANDES MAIA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) ELISIO FERNANDES DA CUNHA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0019624-0 AGUIMAR ALFREDO ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x AGUIMAR ALFREDO ABRANTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AGUIMAR ALFREDO DE ABRANTES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 17. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a análise da petição de fls. 178-180, quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0019672-0 SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO E OUTROS x JOSE NECO DE SOUZA FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ NECO DE SOUZA FILHO, LUIZ ALEXANDRE, FRANCISCO PINHEIRO NUNES, MANOEL FAUSTINO DE SOUZA, JOÃO DE DEUS RAMOS, RAIMUNDO DE SOUZA, AECIO DE SOUZA JOSUE, FRANCISCA ELIAS GUEDES, SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO, MARIA LIMA DE OLIVEIRA, JACQUELINE MARIA RODRIGUES MACIEL, JOSÉ PEDRO DE BARROS, GRACIANO FARIAS DA SILVA, SANDOVAL OLIVEIRA DE ANDRADE, JOSÉ VALDEGLER GOMES DE OLIVEIRA, GERALDO ALMEIDA TEIXEIRA, FRANCISCA JÚLIA FERREIRA, TEREZINHA MENDES PEREIRA, FRANCISCO DAMIÃO DE LIRA, EDNA TELMA BRAGA DE CALDAS, FRANCISCO JOSÉ DE LIRA, MANOEL FAUSTINO GERMANO, JOSÉ LÍDIO DE SOUSA, JOÃO ALDO RIBEIRO E NILZOMAR PEREIRA BRASILEIRO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores MARIA DE FÁTIMA DANTAS, MARIA DE LOURDES MACIEL, JOSEFA DE SOUSA MASCARENHAS, MARIA CAROLINA FELIX, FRANCISCA ANGELO DE SOUZA, MARGARIDA CAVALCANTI DE LIRA, JOSÉ ANGELO DE LIRA, MARIA ELZA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DE SOUSA, MARIA LEDA RIBEIRO CANDIDO, FRANCISCA CLEMENTINO DANTAS, MESSIAS BATISTA BRAZ, IRENE PEREIRA CLEMENTINO, FRANKCMERY LACERDA DIAS, GUIOMAR GOMES DE MOURA OLIVEIRA, MARIA FERREIRA FILHA, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, FRANCINETE FARIAS DA SILVA E ARDIGLEUSA LACERDA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) RITA DE CÁSSIA DE JESUS, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FREIRES, SEBASTIANA ANGELO DE OLIVEIRA, MARIA LACERDA BRASIL, MARIA DAS DORES BEZERRA PEREIRA, MARIA DE ASSIS BARBOSA, ANTONIA LINDALVA DE LIRA, ANTONIA DANTAS DE OLIVEIRA BRAGA, MARIA DE LOURDES ANDRADE FERREIRA, MARIA RODRIGUES FERREIRA, JOSEFA CESARIO DA SILVA, ANTONIA SOARES DE CARVALHO DA SILVA E LUZIEIDE SILVA DE LIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obriga-

ção, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0019673-8 FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS x JOSE ERISVALDO FERNANDES DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PEDRO CAROLINO DE LIMA, JOSÉ ERIVALDO TEIXEIRA, RAIMUNDO VICENTE MONTEIRO, GERALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO SARMENTO BRAGA, VALDIR LINS FERREIRA, BENTO JOSÉ DE ABREU, DJALMA SOARES DE SOUZA, ROBSON ELITANIO CANDIDO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS GONÇALVES FERREIRA, ADILSON LUIS DA SILVA, JOSEFA MARIA DA PIEDADE, MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOARES, ALUIZIO TOMAZ DE AQUINO, HELIO RODRIGUES DA SILVA, DALVINA LIRA, MARIA LENI ROBERTO GOMES, MANOEL RUFINO NETO, JOSÉ BEZERRA DA PAZ NETO, GERALDO PINHEIRO SANTANA, MARGARIDA DA SILVA MANICOBA, LUCIANO GONÇALVES TORRES, GERALDO AFONSO ALVES, ALZIRA FERREIRA LOPES, AURILENE DIAS DE ANDRADE, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, RAIMUNDA ALVES DINIZ, ANTONIO DANTAS DE FREITAS JOSÉ DIAS, JOANA DUARTE DE MELO, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, RAIMUNDO JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA FREITAS DE OLIVEIRA, JOSEFA PEDROSA BRAGA, MANOEL VARELO FERNANDES, GERALDO BEZERRA DE SOUSA, MARIA JACILENE FRAGOSO BARRETO, OTACILIO PEREIRA DA SILVA, MARIA ZENILDA BRASIL GOUVEIA, FRANCISCA MARIA FLORISBELA, MARIA ZILMA BRASIL BEZERRA E ANTONIO DIAS NUNES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA FERREIRA DE LIMA SILVA, JOSÉ EDILSON LOPES BATISTA, JAIRA ABEL DE SOUZA, MARGARIDA DANTAS DE LIMA, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, JOSEFA MARIA DE SOUZA, LUZIA ROLIM DE ANDRADE, IONE JACOB DOS SANTOS NASCIMENTO, CRISTINA DE FRANÇA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES, JOSÉ ERISVALDO FERNANDES DUTRA, FRANCISCA PEREIRA DE LIMA, ELZA DOS SANTOS PESSOA, LAURITA GONÇALVES DUARTE, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUTRA, FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA, JOSEFA PEREIRA DE JESUS, MARIA NEUZA DE JESUS, JOÃO DANTAS GONÇALVES, JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, FRANCINETE PEREIRA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA AUGUSTO GONÇALVES, JOSÉ RENATO DA NOBREGA, MARIA ZENEIDE FARIAS ROMÃO RAMALHO, MARCOS PONCE LEON E WALDELICE ROMÃO FEITOSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 00.0028368-1 MANOEL GUEDES NETO E OUTROS x ANTONIA PARNAIBA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO LUIZ RODRIGUES, CARLOS ANTONIO BARBOSA DE MELO, ELZA DE SOUSA CARTAXO, MARIA DO SOCORRO LUSTOSA E MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE LIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação à autora FRANCY ILZA GONÇALVES LIRA SARMENTO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 20.Em relação ao(s) autor(es) ANTONIA PARNAIBA, DAMIÃO SATURNO DE LIMA, FRANCISCO GUILHERME DA SILVA, MANOEL GUEDES NETO, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS E JOSÉ CARLOS DE MORAIS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 23.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 00.0028984-1 JOSE DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE DANTAS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO

VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO MANOEL DE MOURA, JOSÉ LIRA DE ASSIS, DEUSIMAR SANTANA LINHARES, E ROSIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ DANTAS DA SILVA, ADAILTON MANOEL DE ANDRADE, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA LOURDES DE SOUSA LUCENA, FRANCISCA ALVES PEREIRA, LUCRECIA FERREIRA DE MELO, RITA EULALIA MELO, JOSEFA DE ANDRADE SILVA, ANGELA MARIA CARLOS ALVES, FRANCISCA ESTRELA DA SILVA, MARIA JOSÉ LEITE DE SOUSA, JOACI SABINO DE OLIVEIRA, MARIA AUZENIR MARCIANO DE OLIVEIRA E MARIA BRASILINO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 00.0029893-0 FRANCISCO AMARO DE ANDRADE E OUTROS x FRANCISCO AMARO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 241-250, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

11 - 00.0030247-3 INACIO SOARES NONATO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INACIO SOARES NONATO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) INACIO SOARES NONATO E JOSEFA MARIA DOS PRAZERES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) ELIEZIO DINIZ PEQUENO, MARIA LEONICE NEVES PEREIRA, FRANCISCO PINHEIRO SOBRINHO, SALISMAR BRAZ TORRES E MARIA GOMES VITORIANO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 00.0030267-8 INACIO TEOFILO DE SOUSA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INACIO TEOFILO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) INACIO TEOFILO DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 00.0030685-1 JODACI JOSE DE SOUSA E OUTROS x JODACI JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JODACI JOSÉ DE SOUSA, CÍCERA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO ALBINO, CLÁUDIO NEPOMUCENO E JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) ROSELI DE OLIVEIRA SILVA, ANTÔNIO JOILSON RIBEIRO, LUZIA BANDEIRA DE SOUZA E GERALDO SANTINO FIRMINO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0032086-2 MARLI EMILIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MAR-

LI EMILIA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.1. Trata-se de impugnação à execução movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. A nova sistemática para o cumprimento da sentença estabelece que a impugnação à execução será recebida, em regra, sem efeito suspensivo, caso em que será atuada em autos apartados. Porém, o art. 475-M, § 2º, do CPC prevê a possibilidade de ser atribuído efeito suspensivo, o que enseja o sobrestamento da execução, com o processamento da impugnação nos próprios autos da execução. 3. Excepcionalmente, por medidas de economia e celeridade processual, e considerando o longo tempo de tramitação desse feito, determino que a impugnação ora apresentada, embora não seja atribuído efeito suspensivo, seja processada dentro dos próprios autos da execução, até mesmo considerando-se que somente se ataca execução de verba honorária. 4. Assim, dê-se impulso nos termos do art. 475-J do CPC. Int..

15 - 00.0032299-7 MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULO E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULO, FRANCISCA MOREIRA DANTAS DE SOUSA, MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA, ANTONIO LEITE SOBRINHO E DIMAS DE SOUZA TEIXEIRA, MANOEL FERREIRA DE MOURA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) MARIA LUZANIRA DOS SANTOS, MARCELEIDE RICARTE PATRIOTA, ANA LÚCIA ALVES BARRETO, VALDEMI BEZERRA DA SILVA E BENEDITO ARAUJO MELO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 00.0032351-9 MARIA DE FATIMA LOPES E OUTROS x MARIA DE FATIMA LOPES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 257/260, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

17 - 00.0032406-0 FRANCISCO EUFRAZIO DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x FRANCISCO EUFRAZIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.1. Trata-se de impugnação à execução movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 475-J do CPC.

2. A nova sistemática para o cumprimento da sentença estabelece que a impugnação à execução será recebida, em regra, sem efeito suspensivo, caso em que será atuada em autos apartados. Porém, o art. 475-M, § 2º, do CPC prevê a possibilidade de ser atribuído efeito suspensivo, o que enseja o sobrestamento da execução, com o processamento da impugnação nos próprios autos da execução. 3. Excepcionalmente, por medidas de economia e celeridade processual, e considerando o longo tempo de tramitação desse feito, determino que a impugnação ora apresentada, embora não seja atribuído efeito suspensivo, seja processada dentro dos próprios autos da execução, até mesmo considerando-se que somente se ataca execução de verba honorária. 4. Assim, dê-se impulso nos termos do art. 475-J do CPC. Int..

18 - 00.0033308-5 WILTON DOS SANTOS SEVERO E OUTROS x WILTON DOS SANTOS SEVERO E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VALDOMIRO FERREIRA LOPES, WILTON DOS SANTOS SEVERO, JOSÉ LEONILDO LEITE DA NOBREGA, FRANCISCO NOBREGA MARTINS, JESSE BENIGNO DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA LIMA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA E SILVA, SEBASTIANA LIMA, LENI DA SILVA OLIVEIRA, PEDRO PEREIRA DA NOBREGA, GERALDO PEREIRA DA NOBREGA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA MEDEIROS, FRANCISCO FREIRES CAMINHA, ELISBÃO FERNANDES BARBOSA E SEBASTIÃO PEREIRA DE LACERDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS UGULINO E GERALDO DA ROCHA GADELHA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportuni-

dade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 00.0033518-5 FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, ANTONIO BATISTA FILHO, JAILSON INACIO DA SILVEIRA, JOSEFA SOARES DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DA SILVA, FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO, MANOEL GONÇALVES DE BARROS, ROBERTO GONÇALVES DE ABRANTES E ESPEDITO ALVES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) RONALDO GOMES RODRIGUES, GERALDO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 00.0035390-6 DAMIÃO MENDONÇA MENDES E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x DAMIAO MENDONÇA MENDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL ALVES DA SILVA, SEBASTIÃO CUSTÓDIO PRIMO, FRANCISCO CARLOS DE LIMA, SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCO LUIZ TERTO, SEVERINO DE RAMOS SILVA, SALVIANO HENRIQUE NETO, CASSIMIRO VALERIO DOS SANTOS, CÍCERO NICOLAU DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA NETO, ANTÔNIO MANUEL DA SILVA, RAIMUNDO ORLANDO DOS SANTOS, VITOTIANO RAMOS DA SILVA, ADÃO SIMÃO DE ARAÚJO, ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, DAMIÃO DANTAS DA SILVA, SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO FERRAZ DA SILVA IRMÃO, CÍCERO GETULIO DA SILVA, JUVENAL DIONIZIO DE MORAIS, ANTONIO LIANDRO TEIXEIRA, JOSÉ PAULO DA SILVA, DAMIÃO ROZADO DA SILVA, JOSÉ CUSTODIO PRIMO, SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES, ROQUE JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ DIONIZIO DE MORAIS, ARIOSVALDO FRANCELINO DE SOUZA, MARIA IVANILDA FRANCELINO DE ARAÚJO, ALMIRO FERREIRA PASSOS, FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA, LUIZ FELIX, ANTONIO EPAMINONDAS DE SOUSA, ELMA MARIA FRANCELINO DE SOUZA, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, JOÃO QUINTINO, JOSÉ LOURENÇO IRMÃO, JOÃO FRANCELINO NETO E SEVERINO VALDEVINO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) DAMIÃO MENDONÇA MENDES, MARIA SÔNIA DA SILVA, JOSÉ ENOQUE DE LIMA, JUVENCIO ANONIAS DE OLIVEIRA, JUDVAN ANANIAS DE OLIVEIRA, PAULO BATISTA DA SILVA, FELISMINO GENEZIO ROZADO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, CÍCERO LOPES DA SILVA, FRANCISCO FURTUNATO FILHO, JOÃO LUIZ DE LIMA, JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS, MANOEL SEVERINO DA SILVA, GEIVAL BEZERRA DE SOUZA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ MANOEL DA SILVA, FRANCISCO AMANCIO DA SILVA, JOÃO BATISTA MARCELINO, SALVINO CUSTODIO DA SILVA, MANOEL FRANCELINO DA SILVA, CÍCERO FAUSTINO DA SILVA, ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, JOÃO FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO, JOSÉ BRASILEIRO NETO, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, MARIA ANTONIA DE ARAÚJO, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, ROSELITON FRANCISCO LOPES, ELIAS BATISTA DE SOUSA, ANTONIO CUSTODIO NETO, EVALDO VIRGULINO DE SOUZA, ANTONIO CLEMENTINO DE ARAÚJO E JOSÉ LUIZ, , por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 00.0036085-6 LUCIA FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LUCIA FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LÚCIA FRANCISCA DE ALMEIDA, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA, BENEDITA ADÉLIA DE LIMA SOUSA, BRÍGIDA FRANCISCA DE ALMEIDA, LAUDACI FRANCISCA DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ DJACIR ALVES PEREIRA, JERALDA PAZ DA CONCEIÇÃO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s),

para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e, ainda, em relação a JANUÁRIO FERREIRA NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) DILZINEIDE FERNANDES BATISTA FERREIRA, LINDALVA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, OLÍVIA DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCO GALDINO RODRIGUES, RAIMUNDA GUILHERME DE SOUSA, IRACI RODRIGUES DE SÁ, DEJACY FRANCISCO DE LIMA, ELIZETH DA SILVA PEREIRA, MIGUEL SOARES DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA ALMEIDA, JOANA DE SOUZA SILVA, JURANDIR VICENTE DA SILVA, MANUEL PAULO DE SOUSA, MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO E RITA RODRIGUES DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade. 22.Após, à conclusão para análise da execução requerida às fls. 213-215. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 99.0101243-0 JOSE ILDON FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE ILDON FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 15. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ ILDON FERNANDES, IVONETE ARAÚJO DE ALMEIDA, DAMIÃO ELIVAN DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA PEREIRA, FRANCINETE LUNGUINHO DE LIMA, MARIA SALVIANO PAIS, ANTONIO BRAZ PEREIRA, MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE E GERALDO LOPES DE ALBUQUERQUE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 17.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2001.82.01.003139-1 MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA E OUTROS x MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ JOAQUIM FILHO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, ANTONIO TOMAZ NETO, VANDA ALECRIM BATISTA, FRANCISCO MEDEIROS DE SÁ, JOSÉ NECO DE SOUSA E FRANCISCO GOMES DE SÁ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SOARES E BARNABEL LOPES DO VALE, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2001.82.01.003203-6 ANTONIO VIANA NETO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO VIANA NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA MAURIZETE ALVES DE CARVALHO e MARIA ZACARIAS NETA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE PEREIRA DE ARAUJO, JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES LEITE, FRANCISCO LEITE DA SILVA e MANOEL LEITE FERREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores ANTONIO VIANA NETO e DJACI PEREIRA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação às autoras MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO e MARIA DO CARMO LEITE SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Conforme determinado às fls. 145 do Termo Ordinatório, o pedido feito pela parte autora de fls. 146-148 não veio acompanhado de prova em contrário aos documentos apresentados pela CEF, desta forma não houve impugnação à prova demonstrada pela executada.

24. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 25. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito, ocasião em que dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportuni-

tunidade. 26. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 27.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2001.82.01.003204-8 ROSA CASSIANO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ROSA CASSIANO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 13.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ROSA CASSIANO e SEBASTIAO LAUDERI DE SOUZA, cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores acima nominados, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita. 15. Em relação ao(s) autor(es) SALUSTIANO PEREIRA NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16.Conforme determinado no despacho de fls. 127, o pedido feito pela parte autora de fls. 128 não veio acompanhado de prova em contrário aos documentos apresentados pela CEF, desta forma não houve impugnação à prova demonstrada pela executada. 17.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18.Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. 19.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.

26 - 2001.82.01.003205-0 JOSE NILTON PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIA NETA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE NILTON PAULO DA SILVA, FRANCISCA LEITE FERREIRA, FRANCISCA FRANCINETE, MARIA LEVINA BARREIRO DE LACERDA e ANTONIA NETA DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE LEITE GUIMARÃES e MARIA DAS DORES DE LIMA GUIMARÃES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) ANTONIO LOPES NETO e MANOEL RODRIGUES FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, restam estes prejudicados, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Em relação ao pedido de fls. 179, pode, a parte exequente pedir, via administrativa, os extratos das respectivas contas fundiárias à CEF. Caso seja-lhe negado, fazer a requisição via judicial somente acompanhada de meios probatórios contrários à recusa da executada. 26. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários.25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2001.82.01.003206-1 IRACI ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x IRACI ALVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA JORDAO DE ARRUDA e IRACI ALVES DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a DAMIAO SERAFIM DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DANTAS, JOAO PASSOS DA SILVA e JUDIVAN ALVES CABRAL, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressaltando-se a autora MARLUCE FELIZARDO LOPES, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão inconteste.21.Em relação aos autores JOSE NILDO DEODATO e FRANCISCA MODESTO DE SOUSA EUFRASINO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES ARAUJO PAULO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Conforme determinado às fls. 173 do Termo

Ordinatório, o pedido feito pela parte autora de fls. 174-176 não veio acompanhado de prova em contrário aos documentos apresentados pela CEF, desta forma não houve impugnação à prova demonstrada pela executada. 25.Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. 26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2001.82.01.003892-0 MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA LEITE DA SILVA, FRANCISCO NIVALDO ESTEVAM, JOSÉ DUARTE DE SOUSA NETO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, GERALDO COELHO E GERALDO ROCHA DA NOBREGA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) MANOEL LAURO GOMES, MARIA VIEIRA ROLIM E VALMIR NONATO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2002.82.01.000441-0 RAIMUNDO MACIEL DE LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x RAIMUNDO MACIEL DE LIRA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RAIMUNDO MACIEL DE LIRA, SEBASTIÃO QUARESMA DE MORAIS, SEVERINO CLARINDO DE SOUZA, SINVAL GABRIEL DOS ANJOS, SINVAL OLIVEIRA DE ASSIS, TEREZA NEUMA CORREIA E VALDINETE LOURENÇO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) RUSBENE ROCHA SARMENTO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0019748-3 VICENTE DE PAULA LAUDELINO SILVA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo. 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VICENTE DE PAULA LAUDELINO SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 16.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 17.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 99.0107132-1 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo.

6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2004.82.02.000713-1 MARIA MIRIAM DE ALMEIDA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para: a) apresentar(em) contrarrazões. b) tomar (em) ciência da sentença. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

33 - 2004.82.02.002874-2 FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...)32. Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (31.03.2004, fl. 12), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/130.835.987-7). 33.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2004.82.02.001988-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTROS (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...)7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos com devida cautela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2007.82.02.002413-0 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA E OUTROS x IRANILTON TRAJANO DA SILVA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA, MARIA DE LOURDES MESQUITA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, JARDEL DE FREITAS SOARES, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR - DIRETOR DO CCJS - CAMPUS DE SOUSA. 27.- Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).28.- Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. 29.- Custas na forma Lei n.º 9.289/96. 30.- Intimem-se os impetrantes, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. 31.- Secretária, comunique o teor desta sentença ao em. Desembargador Federal Marcelo Navarro, relator do AG n.º 80.422 (Processo n.º 2007.05.00.061673-1), encaminhando-lhe uma cópia. 32.- Vista ao MPF. 33.- Cumpra-se com alta prioridade.

36 - 2007.82.02.002536-5 HELMARA GICELLI FORMIGA WANDERLEY (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 18.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do ar-

tigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à autoridade coatora que efetue e cumpra normalmente o contrato temporário celebrado ou por celebrar com a impetrante, independentemente da regra proibitiva constante no artigo 9.º, III, da Lei n.º 8.745/93. 19.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 22.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a IFE através da Procuradoria Federal respectiva.P.R.I.

37 - 2007.82.02.000311-4 DANIELA ANDRIANOVISK NOGUEIRA OLIVEIRA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x ISAMAR GONCALVES LOBO - COORDENADOR DO CURSO DE HISTORIA DA UFCG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 18.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. 19.- Custas pela impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Intimem-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. P.R.I.

38 - 2007.82.02.002539-0 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MONNIZIA PEREIRA NOBREGA) x COODENADORA ADMINISTRATIVA DO CURSO DE DIREITO DO CCJS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).(...)Ante o exposto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão, e CONCEDO A SEGURANÇA, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação dos impetrantes, em face do impedimento inserido no inciso III, do art. 9.º da Lei n.º 8.745/93, com a dicção alterada pela Lei n.º 9.849/99. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intimem-se os impetrantes e a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva, e oficie-se à autoridade apontada como coatora. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-38
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-30
BIVAR RUFINO DE LUCENA-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-32
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-34
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-36
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-1
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-18
EDILZA BATISTA SOARES-29
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-1
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,7,23,28
EVA PIRES GONCALVES-19
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-12,14,17
FABIO ROMERO DE SOUSA RANGEL-8,10,14,15,18,19,21
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-2,8,29
FRANCIVALDO GOMES MOURA-35
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-20
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-35
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
JARDEL DE FREITAS SOARES-35
JOAQUIM DANIEL-24,25,26,27
JOSE DE ABRANTES GADELHA-5,32
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-31
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,6,7,9,22
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-3,13
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-5,32
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-9,10,22
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,12,16,17,30
MARIA DE LOURDES MESQUITA-35
MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-17
MONNIZIA PEREIRA NOBREGA-38
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-11,16
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-21
RICARDO POLLASTRINI-29
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-33
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-37
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-35
SALOMAO BENEVIDES GADELHA-34
SALVADOR CONGENTINO NETO-29
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-4
SEM ADVOGADO-5,11,13,23,24,26,27,28,31,37
SEM PROCURADOR-29,36,38
SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-15
TALES CATAO MONTE RASO-33
VALMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20
IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

